

**Tribunal Pleno****ACÓRDÃO - AC00 - 32/2026**

PROCESSO TC/MS
PROTOCOLO
TIPO DE PROCESSO
ÓRGÃOS

: TC/973/2025
: 2597363
: LEVANTAMENTO
: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2. MUNICÍPIOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE:
ÁGUA CLARA (1); ALCINÓPOLIS (2); AMAMBÁI (3); ANASTÁCIO (4); ANAURILÂNDIA (5); ANGÉLICA (6); ANTÔNIO JOÃO (7); APARECIDA DO TABOADO (8); AQUIDAUANA (9); ARAL MOREIRA (10); BANDEIRANTES (11); BATAGUASSU (12); BATAIPORÃ (13); BELA VISTA (14); BODOQUENA (15); BONITO (16); BRASILÂNDIA (17); CAARAPÓ (18); CAMAPUÃ (19); CAMPO GRANDE (20); CARACOL (21); CASSILÂNDIA (22); CHAPADÃO DO SUL (23); CORGUINHO (24); CORONEL SAPUCAIA (25); CORUMBÁ (26); COSTA RICA (27); COXIM (28); DEODÁPOLIS (29); DOIS IRMÃOS DO BURITI (30); DOURADINA (31); DOURADOS (32); ELDORADO (33); FATIMA DO SUL (34); FIGUEIRÃO (35); GLORIA DE DOURADOS (36); GUIA LOPES DA LAGUNA (37); IGUATEMI (38); INOCÊNCIA (39); ITAPORÃ (40); ITAQUIRAÍ (41); IVINHEMA (42); JAPORÃ (43); JARAGUARI (44); JARDIM (45); JATEI (46); JUTI (47); LADÁRIO (48); LAGUNA CARAPÃ (49); MARACAJU (50); MIRANDA (51); MUNDO NOVO (52); NAVIRAÍ (53); NIOAQUE (54); NOVA ALVORADA DO SUL (55); NOVA ANDRADINA (56); NOVO HORIZONTE DO SUL (57); PARAÍSO DAS ÁGUAS (58); PARANAÍBA (59); PARANHOS (60); PEDRO GOMES (61); PONTA PORÃ (62); PORTO MURTINHO (63); RIBAS DO RIO PARDO (64); RIO BRILHANTE (65); RIO NEGRO (66); RIO VERDE DE MATO GROSSO (67); ROCHEDO (68); SANTA RITA DO PARDO (69); SÃO GABRIEL DO OESTE (70); SELVÍRIA (71); SETE QUEDAS (72); SIDROLÂNDIA (73); SONORA (74); TACURU (75); TAQUARUSSU (76); TERENOS (77); TRÊS LAGOAS (78); E VICENTINA (79).

JURISDICIONADOS/
INTERESSADOS

: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES; AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA; ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO; ANDRÉ BUENO GUIMARÃES; ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS; ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA; CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA; CASSIANO ROJAS MAIA; CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO; CLAUDIO FERREIRA DA SILVA; CLEBER DIAS DA SILVA; CLEVERSON ALVES DOS SANTOS; CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO; EDILSON MAGRO; EDISON CASSUCI FERREIRA; EDUARDO CORREA RIEDEL; EDUARDO ESGAIB CAMPOS; ELAINE APARECIDA SOLIGO; ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ; FABIANA MARIA LORENCI; FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA; FÁBIO SANTOS FLORENÇA; GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA; GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA; GERMINO DA ROZ SILVA; GEROLINA DA SILVA ALVES; GILSON MARCOS DA CRUZ; HELIO QUEIROZ DAHER; HELIO RAMAO ACOSTA; HENRIQUE MITSUO VARGAS EZOE; HENRIQUE WANCURA BUDKE; ITAMAR BILIBIO; IVAN DA CRUZ PEREIRA; JAIME SOARES FERREIRA; JEAN CARLOS SILVA GOMES; JOSE MARCOS CALDERAN; JOSMAIL RODRIGUES; JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS; JOSÉ PAULO PALEARI; JULIANO DA CUNHA MIRANDA; JULIANO FERRO BARROS DONATO; JULIO CLEVERTON DOS SANTOS; JUVENAL CONSOLARO; LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO; LEOCIR PAULO MONTAGNA; LIDIO LEDESMA; LUCAS CENTENARO FORONI; LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA; MANOEL APARECIDO DA SILVA; MANOEL EUGENIO NERY; MARCELO SOARES ABDO; MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO; MARIA CLARICE EWERLING; MARIA GIRLEIDE ROVARI; MARIA LURDES PORTUGAL; MARÇAL GONÇALVES LEITE



FILHO; MAURO LUIZ BATISTA; MAX ANTONIO SOUZA MORAIS; MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE; MUNIR SADEQ RAMUNIEH; MURILO JORGE VAZ SILVA; MÁRCIO NOVAES PEREIRA; NAIR BRANTI; NELSON CINTRA RIBEIRO; NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI; RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO; REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI; ROBERSON LUIZ MOUREIRA; RODRIGO BARBOSA DE FREITAS; RODRIGO BORGES BASSO; RODRIGO MASSUO SACUNO; ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI; ROSÁRIA DE FÁTIMA IVANTES LUCCA ANDRADE; SERGIO DIOZEBIO BARBOSA; THALLES HENRIQUE TOMAZELLI; TIAGO TAVARES CARBONARO; VITOR DA CUNHA ROSA; WAGNER CARLOS PERIGO; WAGNER ROBERTO PONSIANO; WALTER SCHLATTER; WANDERLEIA DUARTE CARAVINA; WELITON DA SILVA GUIMARÃES; WLADEMIR DE SOUZA VOLK.

INTERESSADOS

- : 1. SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
2. REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (RATMA)
3. PREFEITOS
4. GESTORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
5. CONSELHOS ESTADUAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

RELATORA

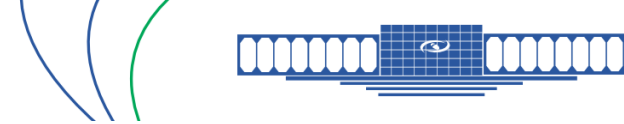
: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: LEVANTAMENTO. ESTÁGIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2025. INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS. AUSÊNCIA DE CARÁTER SANCIONATÓRIO. INSTRUMENTO DIAGNÓSTICO. VULNERABILIDADES DETECTADAS. AUSÊNCIA DE DADOS EM 16 MUNICÍPIOS. DESCUMPRIMENTO DE METAS DO PNE MUNICIPAL. PROFICIÊNCIA DOS ALUNOS EM LEITURA E ESCRITA E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. BAIXO CUMPRIMENTO DAS METAS. SUBSÍDIO AO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÕES FUTURAS. ENCAMINHAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS. ARQUIVAMENTO.

1. Considerando o diagnóstico feito no levantamento realizado acerca das informações do estágio de monitoramento e avaliação dos planos municipais e estadual de educação, que revela vulnerabilidades, como ausência de dados em 16 municípios e elevado percentual de municípios em situação crítica quanto ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), devem os dados coletados subsidiar as ações de controle externo futuras e auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas, sobretudo, a título de experiência, aprendizado e diagnóstico na elaboração do próximo PNE, sendo encaminhados para tais fins o acórdão e relatório técnico aos gestores, bem como à Diretoria de Controle Externo para o Plano Anual de Fiscalização.
2. Arquiva-se o levantamento, considerando seu caráter diagnóstico e informativo, visto que as ações de controle externo derivadas serão tramitadas regimentalmente.
3. Determinações de encaminhamento de cópia do acórdão e do relatório de levantamento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 11 de fevereiro de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, **enviar cópia do Acórdão**, acompanhado do respectivo **Relatório de Levantamento** (RAUD - DFEDUCAÇÃO - 181/2025) ao Secretário Estadual de Educação, à Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de



Educação (RATMA), aos Prefeitos, aos gestores municipais de educação e aos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, ressaltando ser desnecessária a apresentação de defesa e/ou justificativas às situações identificadas, uma vez que resultam de respostas dos próprios jurisdicionados ao questionário aplicado; **encaminhar cópia do Acórdão**, acompanhado do respectivo **Relatório de Levantamento** (RAUD - DFEDUCAÇÃO - 181/2025) à Diretoria de Controle Externo como forma de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, nos termos dos artigos 81-A, *caput*, 190, II, “a”, do RITC/MS, em especial as ações previstas no item 2.4 (Ações de Controle Externo); **arquivar** o presente Levantamento após os trâmites regimentais, visto que as ações de controle externo derivadas do presente trabalho serão tramitadas regimentalmente, nos termos deste Dispositivo.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora



RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização na modalidade **Levantamento** com o objetivo de obter informações detalhadas do estágio de monitoramento e avaliação dos planos municipais e estadual de educação de Mato Grosso do Sul, abrangendo os 79 municípios do Estado e a Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), executado durante o exercício de 2025 (considerando, no âmbito municipal, o biênio 2022/2023, e, no âmbito estadual, o biênio 2021/2022).

O Levantamento seguiu as diretrizes do Manual de Fiscalização para auditorias, com análise documental de informações coletadas por questionário eletrônico, solicitações à SED/MS e à Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (RATMA), alinhado à diretriz D.EDUC 1.1 do Plano de Diretrizes de Controle Externo 2025–2026 e às disposições do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente quanto à obrigatoriedade do monitoramento periódico das metas educacionais.

A designação desta relatoria foi realizada por ato do Excelentíssimo Presidente desta Corte de Contas, em resposta à CI/DCE/71/2025 (fls. 8-9), e a equipe de auditoria foi designada por meio da Portaria 'P' n. 260/2025, publicada no DOE/TCE-MS n. 4003, de 20 de março 2025, págs. 46-47, por este Tribunal de Contas.

A partir do levantamento é possível conhecer as ações implementadas, dos resultados alcançados e das eventuais fragilidades que possam comprometer o cumprimento das metas estabelecidas, de modo a subsidiar futuras ações de fiscalização.

Ao final dos trabalhos, os auditores elaboraram o Relatório de Levantamento (RAUD - DFEDUCAÇÃO - 181/2025, fls. 13-109) com propostas de encaminhamentos internos e externos, considerando as análises realizadas no contexto dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria Estadual de Educação, com vistas a mitigar riscos prioritários identificados.

Em seguida, os autos foram encaminhados para parecer do Ministério Público de Contas que, por meio do PARECER PAR - 1ª PRC - 131/2026 (fls. 3289-3294) opinou pelo arquivamento com expedição de recomendações e inclusão de acompanhamento futuro.

Após, os autos retornaram para prolação de voto.

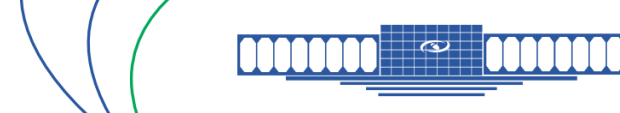
Dessa forma, passo ao exame da matéria.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analizados os autos, verifica-se a observância das disposições regimentais e,



adotadas as premissas que instruem os autos, passo a tecer os comentários que subsidiam o voto do presente Relatório.

Inicialmente, importa registrar que o Levantamento está disposto na Resolução TCE/MS nº 98/2018 - RITC/MS, art. 191, parágrafo único, da seguinte forma:

Art. 191. As atividades relativas a cada instrumento de fiscalização serão precedidas do planejamento necessário para:

I - efetivar o levantamento prévio de documentos, dados e informações relevantes para a execução dos trabalhos:

[...]

Parágrafo Único - O levantamento a que se refere o inciso I do caput deste artigo é o procedimento utilizado pelo Tribunal para:

I - tomar conhecimento da organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Em complemento, de acordo com o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, a autoridade competente poderá levantar previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, as informações ou os documentos necessários para identificar os instrumentos adequados para avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Nesse sentido, verifica-se que o presente processo tem como objetivo conhecer o estágio de implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação (PMEs) e do Plano Estadual de Educação (PEE) em Mato Grosso do Sul para identificar objetos e instrumentos de fiscalização subsequentes e, portanto, não tem por finalidade constatar impropriedades ou irregularidades.

Dessa forma, em razão da essência do levantamento, não há a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos fiscalizados, devendo o processo ser arquivado posteriormente aos devidos encaminhamentos internos e externos.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Feitas as considerações preliminares e diante da análise das informações do Relatório Técnico, vale tecer uma contextualização sobre os Planos Municipais de Educação (PMEs) e do Plano Estadual de Educação (PEE) em Mato Grosso do Sul.

O art. 211 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de organizar os sistemas de ensino, conforme segue:



Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.

No mesmo sentido, o inciso I do art. 9º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que a União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

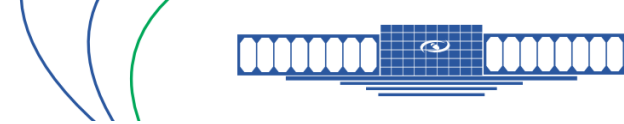
O primeiro Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 10.172/2001, teve sua vigência no período de 2001 a 2011, tendo sido substituído por um novo PNE, com vigência de 2014 a 2024, conforme previsto na Lei n. 13.005/2014, que, posteriormente, teve sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n. 14.934/2024.

Ainda, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, a execução do Plano Nacional de Educação - PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas:

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

[...]

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.



Com isso, as previsões normativas reforçam a importância do monitoramento contínuo dos Planos de Educação como forma de contribuir para os seus respectivos aprimoramentos.

Nesse contexto, com o objetivo de apoiar o processo de monitoramento, foi instituída, em 2016, no âmbito do Ministério da Educação (por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE e sua Diretoria de Coordenação dos Planos de Educação - DICOPE), a Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação, para oferecer suporte aos estados e municípios na implementação e acompanhamento de seus planos.

Posteriormente, com a extinção da SASE em 2019, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) firmou parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MS) e assumiu a responsabilidade de dar continuidade ao assessoramento técnico aos municípios. Nesse cenário, foi instituída, em âmbito estadual, a Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul (RATMA), com o propósito de orientar e apoiar os municípios nos processos de monitoramento.

Dessa forma, para viabilizar a realização do levantamento, o TCE requisitou informações diretamente aos municípios e à SED/MS, além de solicitar à RATMA o fornecimento dos dados consolidados relativos aos monitoramentos realizados.

De acordo com os dados contidos no Diagnóstico, de um total de 79 municípios, 63 encaminharam resposta ao questionário, **evidenciando a necessidade de uma maior conscientização dos gestores municipais no encaminhamento de informações sobre as metas dos Planos Municipais de Educação.**

2.2 DO LEVANTAMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO DO SUL

Conforme ponderou a área técnica (fls. 21-22), os planos de educação têm caráter permanente e permitem a continuidade das políticas educacionais, maior transparência nas ações e um controle social e institucional mais efetivo, incluindo a atuação dos órgãos de controle.

De acordo com o Relatório Técnico (RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025, fls. 13-109), os entes federados elaboraram seus planos subnacionais alinhados às metas e prazos definidos nacionalmente. Em Mato Grosso do Sul, isso se concretizou no Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei n. 4.621/2014, e nos Planos Municipais de Educação (PMEs), em que as normas foram aprovadas ao longo de 2015 nos 79 municípios do Estado.

O presente Levantamento foi executado no exercício de 2025, considerando, no âmbito municipal, o biênio 2022/2023, e, no âmbito estadual, o biênio 2021/2022, com o objetivo de identificar o estágio de implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação (PMEs) e do Plano Estadual de Educação (PEE) em Mato Grosso do Sul.

Conforme previsto no Anexo da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, as 20 metas do PNE são:



- **Meta 1** — Universalizar (100%) até 2016 a educação infantil (4 e 5 anos), com cobertura de pelo menos 50% das crianças até 3 anos.
- **Meta 2** — Universalizar o ensino fundamental (6 a 14 anos) e garantir que pelo menos 95% dos alunos o conclua na idade recomendada.
- **Meta 3** — Universalizar até 2016 o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa média de matrícula para o ensino médio para 85%.
- **Meta 4** — Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Meta 5** — Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental.
- **Meta 6** — Oferecer educação em tempo integral (ETI) em no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica.
- **Meta 7** — Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas.
- **Meta 8** — Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, para alcançar no mínimo 12 anos de estudo, para as populações do campo, de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar escolaridade média entre negros e não negros.
- **Meta 9** — Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015; erradicar o analfabetismo absoluto; e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
- **Meta 10** — Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos (EJA), nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- **Meta 11** — Triplicar as matrículas da educação profissional técnica (EPT) de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão do segmento público.
- **Meta 12** — Elevar a taxa bruta de matrícula (TBM) na educação superior para 50% e a taxa líquida de escolarização (TLE) para 33% da população de 18 a 24 anos, com expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.
- **Meta 13** — Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente para 75%, com no mínimo 35% de doutores.
- **Meta 14** — Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, para atingir 60 mil títulos/ano no mestrado e 25 mil/ano no doutorado.
- **Meta 15** — Garantir, em regime de colaboração dos entes federativos, que os professores de educação básica possuam formação específica de nível superior.
- **Meta 16** — Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica e garantir formação continuada para 100%.



- **Meta 17** — Valorizar profissionais das redes públicas de educação básica, com equiparação do rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até 2020.
- **Meta 18** — Assegurar, em dois anos, planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas. Para os profissionais da educação básica, adotar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional.
- **Meta 19** — Assegurar, em dois anos, as condições para uma gestão democrática da educação nas escolas públicas.
- **Meta 20** — Ampliar o investimento em educação pública para o mínimo de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano da lei (que instituiu o PNE) e para 10% no final do decênio (2024).

Dessa forma, baseando-se nas metas previstas no PNE, foi encaminhado questionário eletrônico, à SED-MS e às secretarias municipais, com as seguintes questões:

- 01** – Existe comissão formalmente constituída para o monitoramento dos Planos Municipais e Estadual de Educação e houve a realização do monitoramento e da avaliação no último período de referência?
- 02** – Os municípios aderiram à Rede de Assistência Técnica e cumpriram as obrigações assumidas, no que se refere à participação nas capacitações e ao envio das informações de monitoramento? Quais são as principais conclusões do Relatório da Rede acerca do monitoramento e da avaliação dos Planos Municipais de Educação referentes ao biênio 2022–2023?
- 03** – Qual é o grau de atingimento das metas previstas nos Planos Municipais de Educação, conforme declarado pelos jurisdicionados nos questionários encaminhados ao TCE/MS?
- 04** – Quais metas apresentam melhor desempenho e quais são as principais dificuldades e desafios relatados pelos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação?
- 05** – Quais as conclusões relevantes consolidadas no Relatório de Monitoramento e Avaliação das Metas do PEE do biênio 2021/2022?

Com isso, a partir das respostas, foram coletadas informações com a finalidade de conhecer as ações desenvolvidas e avaliar o estágio de cumprimento das metas estabelecidas nos planos municipais de educação e acompanhamento de suas metas.

2.3 RESULTADO DO LEVANTAMENTO

Os resultados foram obtidos por meio das respostas das questões encaminhadas ao TCE/MS conjuntamente às informações consolidadas encaminhadas à RATMA. Tendo em vista que a finalidade do levantamento consistiu em mapear o estágio de monitoramento dos planos de educação e o cumprimento de suas metas, neste voto, apresentaremos os achados e considerações da seguinte forma:



LEVANTAMENTO

Comissões e Monitoramento



Comissões e Realização do Monitoramento dos Planos de Educação

Rede de Assistência Técnica: adesão, capacitações, envio de informações e conclusões consolidadas.

Atingimento das Metas



Grau de Atingimento das Metas Declarado pelos Jurisdicionados

Faz-se necessário enfatizar que o Levantamento é um instrumento diagnóstico importante, tanto para nortear as ações de controle externo, desempenhada pelo Tribunal de Contas, **quanto para guiar o jurisdicionado na gestão e administração pública**. Não consiste em um instrumento fiscalizatório sancionador, **mas detém um caráter informativo, constituindo-se em uma ferramenta com vistas a auxiliar o jurisdicionado na tomada de decisão**.

2.3.1 Comissões e Realização de Monitoramento dos Planos de Educação

No que diz respeito às comissões de monitoramento, verificou-se que o Estado de Mato Grosso do Sul conta com uma Comissão Estadual formalmente instituída e que 77 dos 79 municípios também possuem comissões encarregadas pelo monitoramento e avaliação dos seus respectivos Planos de Educação, comprovado pela equipe técnica (fl. 27) por meio de atos normativos. Conforme os dados identificados no relatório RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025, apenas os municípios de Dois Irmãos do Buriti e Sete Quedas não comprovaram a formalização destes grupos de trabalho.

Contudo, embora 97,4% dos municípios sul-mato-grossenses tenham instituído suas comissões, apenas 79,75% comprovaram o efetivo monitoramento no biênio 2022/2023, demonstrado por intermédio do encaminhamento dos relatórios à RATMA ou diretamente ao TCE/MS. Um contexto que evidencia fragilidade no processo de acompanhamento dos planos de educação.



Das 77 cidades que possuem comissão de monitoramento dos planos de educação apenas 63 apresentaram os relatórios, gerando lacunas na consolidação dos dados estaduais.

Conforme mencionado pela equipe técnica, os municípios que não realizaram a elaboração do Relatório de Monitoramento referente ao biênio 2022/2023 foram:

1 – Água Clara	5 – Cassilândia	9 – Iguatemi	13 – Miranda
2 – Alcínópolis	6 – Dois Irmãos do Buriti	10 – Itaquiraí	14 – Novo Horizonte do Sul
3 – Bandeirantes	7 – Deodápolis	11 – Jaraguari	15 – Paranhos
4 – Camapuã	8 – Guia Lopes da Laguna	12 – Jateí	16 – Rochedo

Quanto a adesão à Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul (RATMA), a equipe técnica (fl. 29) constatou que todos os 79 municípios de Mato Grosso do Sul aderiram ao Termo de Adesão para participar do processo de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação. Além disso, concluiu que a totalidade dos municípios participou do ciclo de capacitações promovido pela Rede de Assistência Técnica no exercício de 2025, seja por meio das sessões coletivas ou por meio de atendimentos individuais realizados posteriormente.

Segundo os dados disponibilizados pela RATMA (fl. 31), 60 municípios apresentaram relatório de monitoramento, conforme formulário-padrão da SED/MS. Desta forma, **com base nas pendências perante à RATMA e ao TCE, a equipe técnica (fls. 31-32) classificou 19 municípios conforme o grau de risco para o monitoramento dos planos de educação.**

Tabela 1 – Classificação dos Municípios que Não Enviaram o Relatório à Rede

Grupo	Descrição da Situação	Municípios	Quant.
Grupo A	Não enviaram à Rede nem responderam ao TCE/MS. Ausência total de envio e comunicação.	Água Clara; Dois Irmãos do Buriti; Iguatemi; Itaquiraí; Miranda; Paranhos.	6
Grupo B	Não enviaram à Rede, mas responderam ao TCE/MS apresentando justificativas formais.	Alcinópolis; Bandeirantes; Camapuã; Cassilândia; Deodápolis; Guia Lopes da Laguna; Jaraguari; Jatuf; Novo Horizonte do Sul; Rochedo.	10
Grupo C	Elaboraram o relatório e enviaram ao TCE/MS, mas não o enviaram à Rede dentro do prazo.	Anastácio; Eldorado; Tacuru.	3

Fonte: RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025, fl. 31.

Tabela 2 – Riscos Associados aos Grupos de Municípios

Grupo	Risco Identificado	Impactos Potenciais no Processo de Monitoramento
Grupo A	Risco crítico : ausência total de comunicação e não envio do relatório.	• Compromete a completude da base estadual. • Impede análise das metas e estratégias desses municípios. • Reduz a confiabilidade da consolidação estadual. • Indica fragilidades severas de governança e capacidade administrativa local.
Grupo B	Risco moderado : não envio à Rede, mas existência de comunicação com o TCE/MS.	• Lacunas no banco estadual de monitoramento. • Necessidade de retrabalho e reconciliação de informações. • Indica dificuldades metodológicas ou operacionais, mas com menor gravidade que o Grupo A. • Permite atuação orientadora direcionada.
Grupo C	Risco operacional : relatório elaborado, mas falha no fluxo final de envio.	• Prejuízo à consolidação estadual, apesar de o conteúdo existir. • Risco de perda de informações por falha procedimental. • Indica necessidade de reforço na orientação sobre prazos e fluxos. • Possibilidade de correção mais rápida do que nos demais grupos.

Fonte: RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025, fl. 32.

Portanto, conforme expõe a área técnica (fl. 34), **no contexto geral** embora se observe **adesão institucional ampla e participação municipal nas ações de apoio da Rede**, **persistem limitações relevantes na efetividade do monitoramento**, tanto na regularidade do envio das informações quanto na capacidade de indução de resultados educacionais, o que impacta a qualidade do diagnóstico e **sinaliza a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de acompanhamento dos Planos Municipais de Educação.**



2.3.3 Grau de atingimento das Metas

Cumprir destacar que os questionários enviados ao TCE/MS pelos municípios apresentam informações autodeclaradas sobre o grau de cumprimento das metas dos Planos Municipais de Educação. Desse modo, tratam-se de dados fornecidos diretamente pelos jurisdicionados, utilizados pela equipe técnica como base para um diagnóstico preliminar, alinhado ao caráter exploratório da Auditoria de Levantamento.

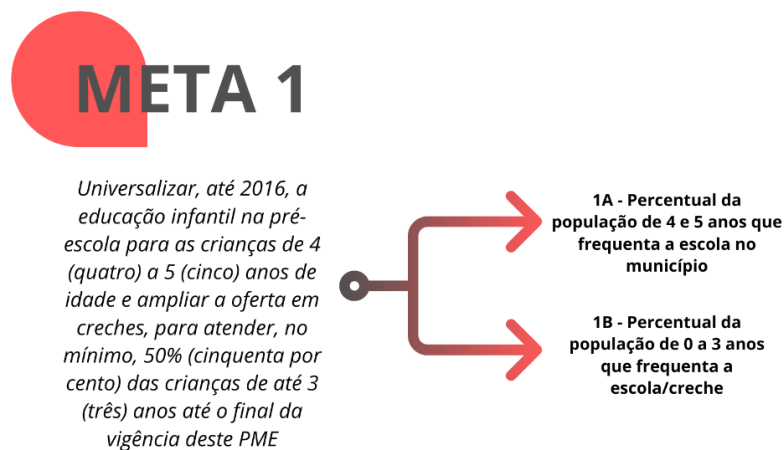
Desta forma, os resultados obtidos foram estruturados com base em metas e indicadores, seguindo a classificação informada pelos jurisdicionados, conforme descrito a seguir:

Classificação	Descrição
Cumprido	Para os que declararam o atingimento da meta.
Não cumprido	Para os que declararam o não atingimento da meta.
Parcialmente cumprido	Para os que informaram cumprimento parcial da meta.
Não se aplica	Para os casos em que a meta foi considerada inaplicável, geralmente por ausência de dados oficiais no município.
Não declarado	Para os municípios que não responderam ao questionário.

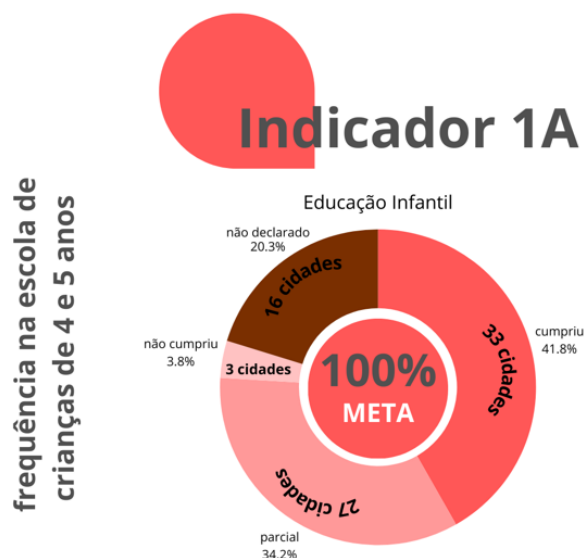
Com base nos dados fornecidos, tem-se a verificação do cumprimento das metas:

a) Meta 1 – Universalizar (100%) até 2016 a educação infantil (4 e 5 anos), com cobertura de pelo menos 50% das crianças até 3 anos.

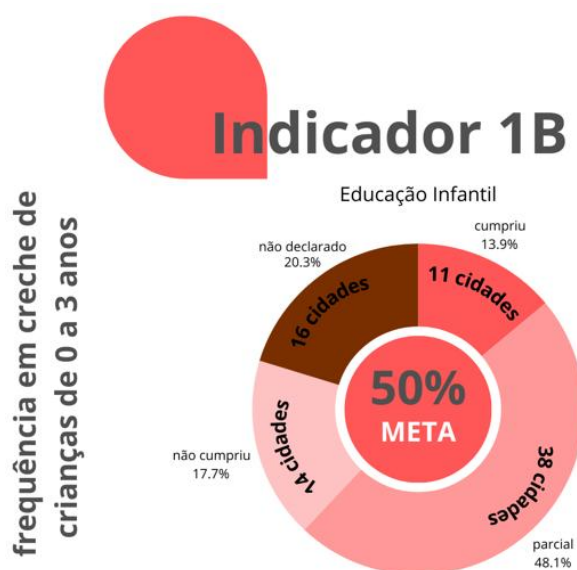
A Meta 1 contempla dois aspectos fundamentais da política de educação infantil: a garantia da universalização do acesso à pré-escola, que é uma etapa obrigatória da educação básica, e a expansão da disponibilidade de vagas em creches, seguindo os critérios estabelecidos nos Planos de Educação. Portanto, é uma meta que se desdobra em dois compromissos da gestão pública:



No tocante ao indicador 1A, os dados indicam que, embora haja avanços relevantes na ampliação do acesso à pré-escola, **menos da metade dos municípios declarou o cumprimento integral do indicador**, evidenciando heterogeneidade no atendimento da educação infantil obrigatória no Estado:



Já o indicador **1B** refere-se à **ampliação da oferta de vagas em creche para crianças de 0 a 3 anos**. Embora o acesso a essa etapa não seja obrigatório, trata-se de direito da criança e de objetivo expressamente previsto nos Planos de Educação, com parâmetro mínimo de atendimento de 50% da população até o final da vigência. Os dados declarados pelos jurisdicionado quanto ao cumprimento deste indicador sugerem o seguinte cenário:



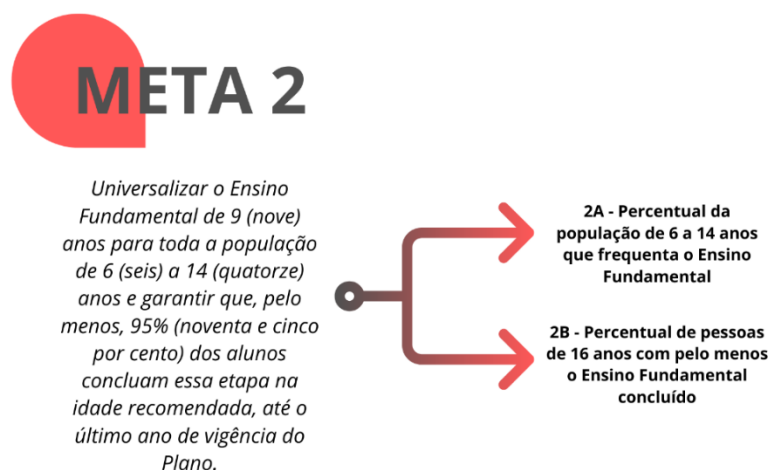
Os dados coletados sugerem, portanto, a necessidade de ações específicas e direcionadas em vários municípios, com o objetivo de garantir a oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos. Conforme a equipe técnica (fl. 24), a carência no atendimento em creche constituiu o principal fator limitante para o cumprimento

integral da Meta 1, apresentando maior concentração de situações de cumprimento parcial e de não atingimento em comparação ao Indicador 1A.

O jurisdicionados declararam (fl. 24) que as principais dificuldades para o cumprimento da meta estão relacionadas **à limitações de infraestrutura, restrições orçamentárias, capacidade administrativa e à necessidade de expansão da rede física**, fatores que influenciam diretamente a oferta de vagas em creches, especialmente nos municípios com menor população.

b) Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental (6 a 14 anos) e garantir que pelo menos 95% dos alunos o conclua na idade recomendada.

A Meta 2 dos Planos de Educação abrange dois objetivos principais: assegurar a universalização do acesso ao Ensino Fundamental para crianças e adolescentes na faixa etária obrigatória (6 a 14 anos) e garantir que essa etapa seja concluída na idade adequada:



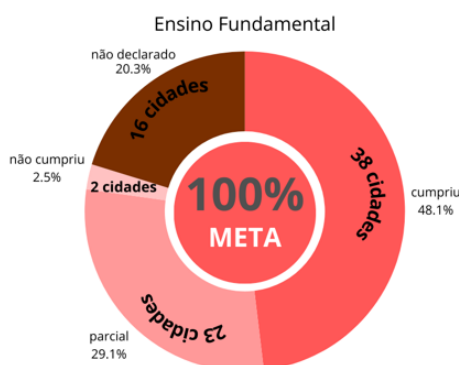
Conforme a área técnica (fl. 40), os dados autodeclarados pelos municípios indicam que a Meta 2 apresenta avanços relevantes no acesso ao Ensino Fundamental, com parcela significativa dos entes informando cumprimento integral ou parcial do Indicador 2A. Contudo, persistem assimetrias territoriais e limitações metodológicas que impedem a confirmação da universalização plena dessa etapa educacional no Estado, dentre as quais: **existência de população flutuante, municípios fronteiriços, proximidade geográfica entre as cidades e o desenvolvimento de empreendimentos industriais que impactam no número de habitantes de cada municipalidade.**

No tocante ao indicador 2A, os dados coletados nos municípios sul-mato-grossenses sugerem que, embora a maioria dos municípios tenha declarado atendimento total ou parcial da população de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental, **menos da metade informou o cumprimento integral do indicador (48,1%)**, evidenciando assimetrias territoriais e desafios persistentes na universalização plena dessa etapa educacional:



frequência no ensino fundamental
População de 6 a 14 anos

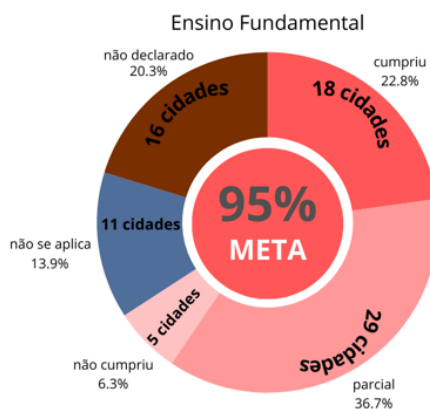
Indicador 2A



Quando observado o indicador 2B, que trata da proporção de pessoas com 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada, um medidor de eficiência do sistema educacional, a situação é ainda mais crítica, tendo a **meta sido alcançada por apenas 22,8% dos municípios do Estado**:

População de 16 anos que concluiu
o ensino fundamental

Indicador 2B



Além disso, a equipe técnica ressaltou que o indicador 2B destacou-se como o aspecto mais problemático da meta, devido à falta ou insuficiência de dados municipais que possibilitem uma avaliação confiável da conclusão do Ensino Fundamental na idade adequada, prejudicando o acompanhamento do fluxo escolar e dos resultados educacionais.

As metas 1 e 2 estão diretamente relacionados com os objetivos estabelecidos no Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, conforme disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 11.556/2023:



Art. 5º São objetivos do Compromisso:

I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

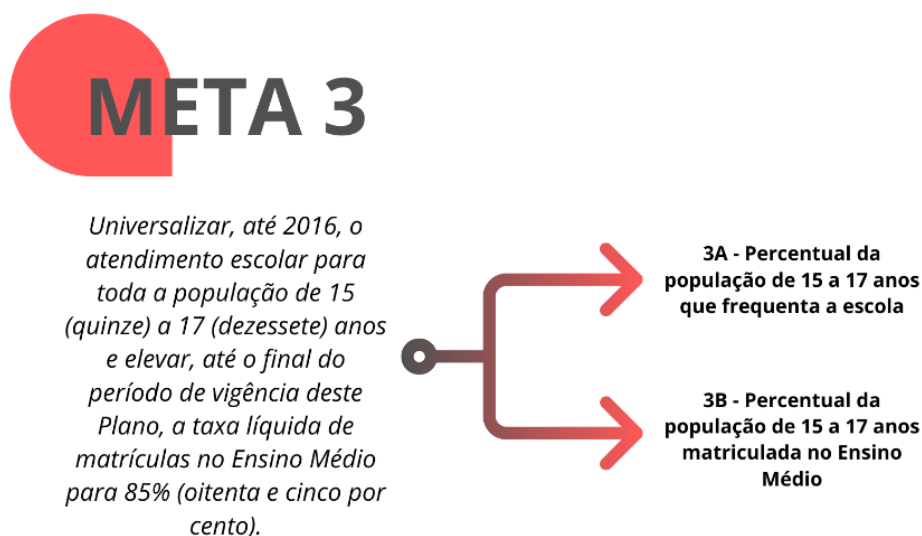
II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

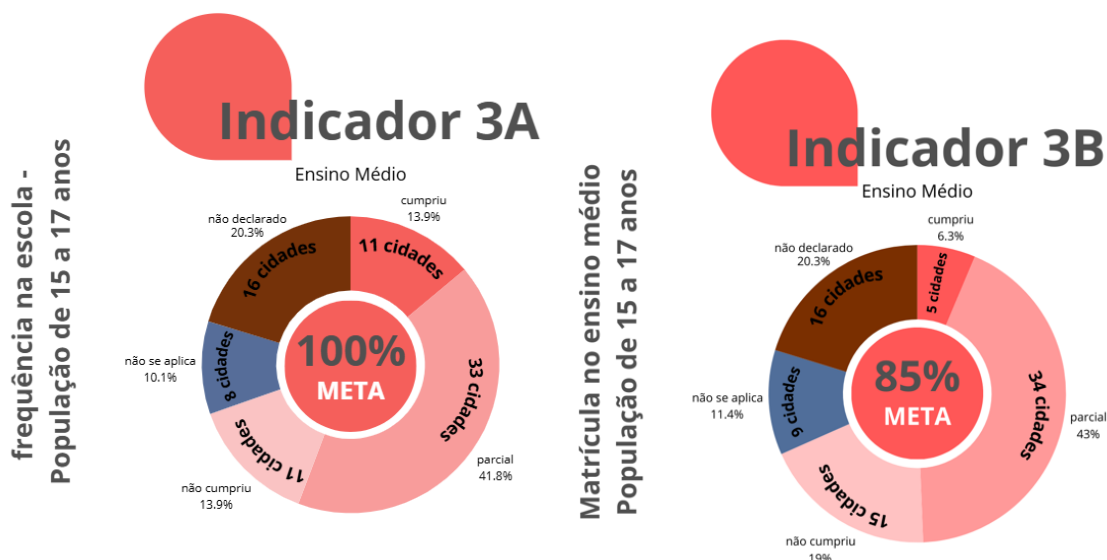
O Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) foi abordado em um levantamento específico, conduzido pelo TCE/MS em 2024 (Processo TC/5187/2024), em parceria com o Instituto Rui Barbosa – IRB, sendo que os dados são de acesso público, disponível em: <https://irbcontas.org.br/hotsites/levantamento-cnca/>.

Destaca-se que, por ocasião do levantamento do CNCA (Acórdão AC00 – 718/2025) apurou-se o percentual de alfabetização dos municípios de Mato Grosso do Sul, o qual encontra-se inserto às fls. 174-175 do TC/5187/2024, ocasião em que apenas 4 dos 79 municípios alcançaram percentual de alfabetização, ao final do 2º ano do ensino fundamental, superior a 80% dos alunos.

c) Meta 3 – Universalizar até 2016 o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa média de matrícula para o ensino médio para 85%.

A Meta 3 dos Planos de Educação busca garantir que a população de 15 a 17 anos tenha acesso à educação, além de promover o aumento da taxa de matrículas no Ensino Médio. Contempla dois indicadores:





Importante destacar que a atuação prioritária dos municípios é na educação infantil e no ensino fundamental (CF/88, art. 211, § 2º), o que justifica o percentual de municípios que responderam como não aplicável o indicador 3B.

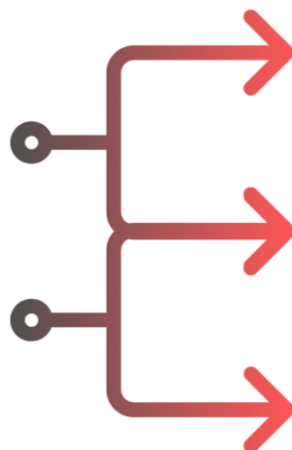
Além disso, a Meta 3 se constitui um desafio adicional às gestões públicas, uma vez que compreende uma faixa etária bastante exposta a fatores socioeconômicos como inserção precoce no mercado de trabalho, vulnerabilidade social, responsabilidades familiares, mobilidade territorial e evasão escolar, elementos que influenciam tanto o acesso quanto à continuidade dos estudos nessa etapa. Os dados identificados no levantamento, portanto, demonstram as dificuldades estruturais relacionados à permanência e à progressão escolar dos jovens.

d) Meta 4 — Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Meta 4 tem como objetivo proporcionar a construção de um sistema educacional inclusivo, assegurando que todos os indivíduos, independentemente de suas condições sociais, econômicas, físicas ou culturais, tenham acesso à educação, promovendo a equidade e a valorização da diversidade no ambiente escolar. Compreende 3 indicadores:

META 4

Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

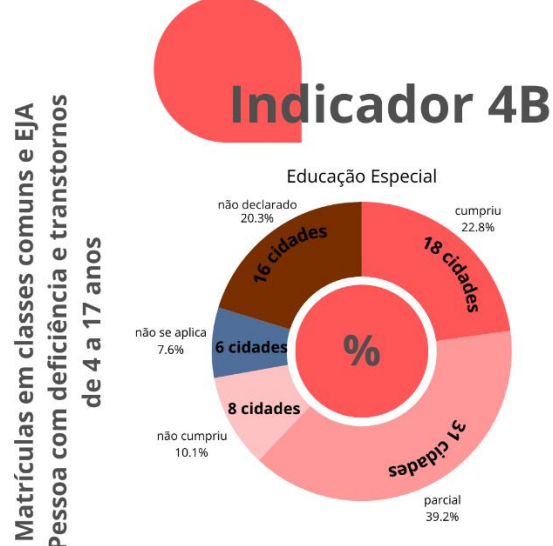
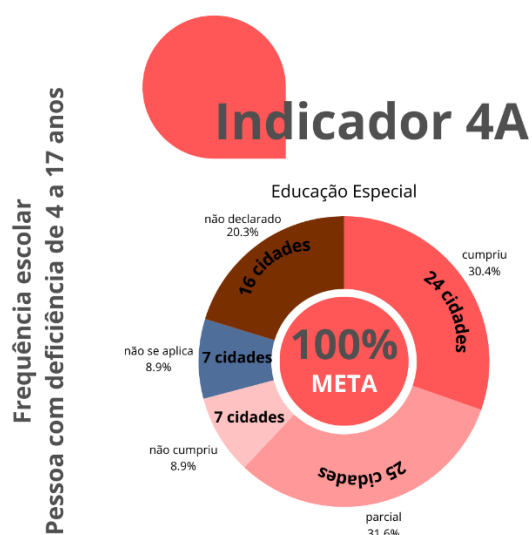


4A - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

4B - Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

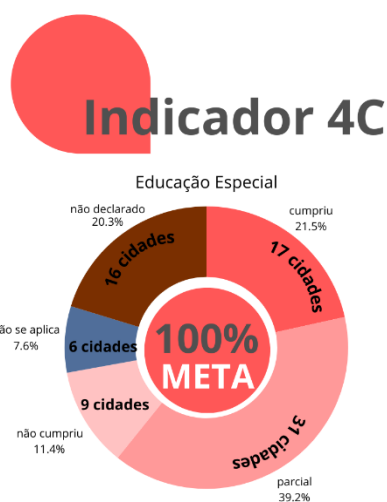
4C - Percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Conforme a área técnica (fl.33), a análise integrada dos Indicadores 4A, 4B e 4C indica que a Meta 4 apresenta avanços relevantes, porém desiguais, no Estado de Mato Grosso do Sul, com predomínio de situações de cumprimento parcial e limitada proporção de municípios que declararam atendimento integral aos parâmetros estabelecidos:





Matrículas em classes comuns -
PCD e transtornos de 4 a 17 anos com
atendimento especializado



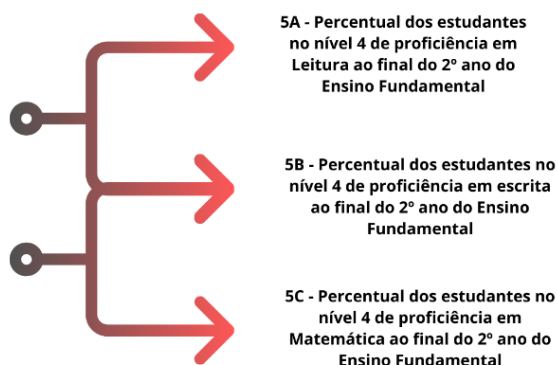
No que tange à meta 4, os municípios que responderam “não se aplica” merecem maior acompanhamento desta Corte de Contas, uma vez que, a princípio, os educandos a partir dos 4 anos de idade estão sob a responsabilidade educacional do município (ao menos até o fim do ensino fundamental), de modo que o não “se aplica” para educação inclusiva é um ponto de alerta importante a ser analisado por esta Corte de Contas quando da elaboração dos Planos Anuais de Fiscalização vindouros.

e) Meta 5 — Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental.

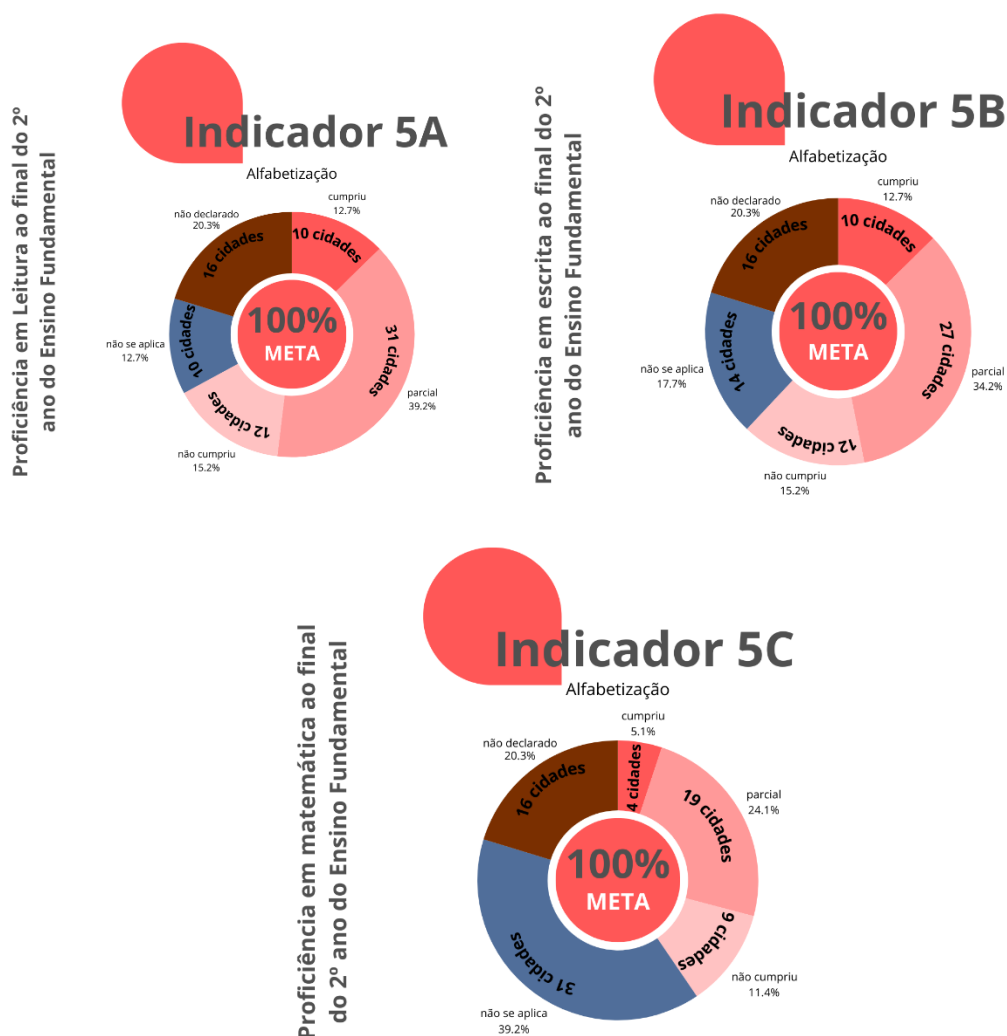
A Meta 5 busca garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas, com aprendizado adequado, até o término do 3º ano do Ensino Fundamental, levando em conta tanto a proporção de alunos alfabetizados quanto o nível de proficiência obtido nas competências de Leitura, Escrita e Matemática e se desdobra em 3 indicadores:

META 5

*Alfabetizar todas as crianças,
no máximo até o final do 3º
ano do ensino fundamental*



A análise dos dados informados pelos municípios de Mato Grosso do Sul evidencia que o cumprimento integral da Meta 5 ainda se apresenta de forma restrita, com predomínio de situações de cumprimento parcial ou de não cumprimento, além de significativa limitação na disponibilidade e na padronização das informações declaradas:



Da análise dos indicadores, observa-se que apenas **12,7% das cidades sul-mato-grossenses declararam ter cumprido o indicador 5A e 5B** que demonstra a proficiência dos alunos ao final do 2º ano do ensino fundamental em leitura e escrita. Por outro lado, um percentual entre 34% e 39% admitem o cumprimento parcial e outros 15,2% de não cumprimento. Há também um patamar significativo que declararam a não aplicabilidade do indicador (12,7% e 17,7%) ou simplesmente não declararam a informação (20,3%). Em números gerais, os dados indicam que há riscos na alfabetização completa (leitura e escrita) dos alunos ao final do 2º ano do ensino fundamental para um contingente de quase 90% dos estudantes de Mato Grosso do Sul.

Quando o tema é a habilidade matemática, a situação é ainda mais gravosa, tendo apenas 4 municípios (5,1%) declarado o cumprimento do indicador. Conforme pontua a área técnica (fl. 50), o cenário observado reforça a necessidade de

fortalecimento das políticas municipais de avaliação, da formação de professores alfabetizadores, do uso pedagógico dos resultados das avaliações e da governança das informações educacionais.

Para maior compreensão da RELEVÂNCIA destes indicadores, clamamos para que tanto à Diretoria de Controle Externo, como os gestores municipais, analisem de forma conjunta os indicadores aqui dispostos com as conclusões constantes do levantamento relativo ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), objeto do Acórdão AC00 – 718/2025 prolatado no TC/5187/2024.

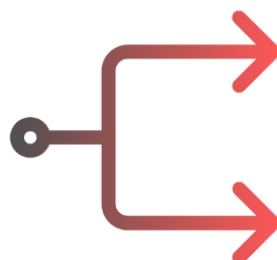
Outro aspecto importante, no que tange aos resultados alcançados na proficiência da leitura e escrita e matemática, diz respeito ao estudo destacado no TC/963/2025, que concluiu que “qualidade do professor é fator que mais impacta os resultados educacionais no Brasil”. Nesse sentido, convém enfatizar que levantamento realizado por essa Corte de Contas, coordenador pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa, com apoio técnico do Movimento Profissão Docente e Instituto Península (TC/963/2025) identificou que em média as redes municipais de ensino de Mato Grosso do Sul estão em média há 6 (seis) anos sem realizar concurso público. **Observando caso a caso, identificou-se, por outro lado, que há cidades no Estado que não realizam concurso público para docência há mais de 15 anos, o que agrava e contribuiu para um déficit na formação e retenção de profissionais qualificados em atuação nas redes.**

f) Meta 6 — Oferecer educação em tempo integral (ETI) em no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

A Meta 6 dos Planos de Educação tem como objetivo aumentar o tempo de permanência dos alunos na escola, visando fortalecer a aprendizagem, promover a equidade educacional e expandir as oportunidades formativas durante a educação básica. A meta tem dois indicadores:

META 6

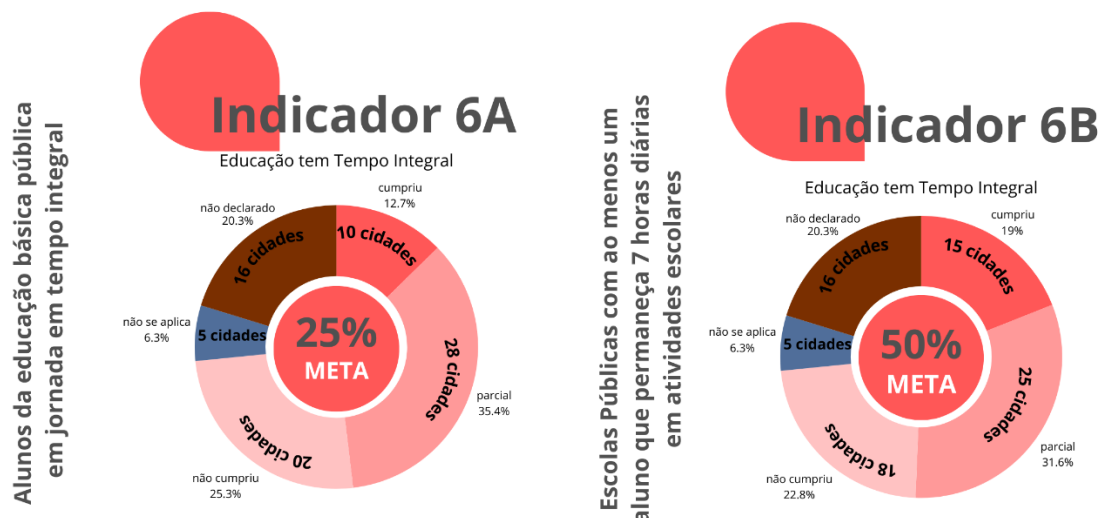
Oferecer educação em tempo integral (ETI) em no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica



6A - Percentual de alunos da educação básica pública em jornada em Tempo Integral

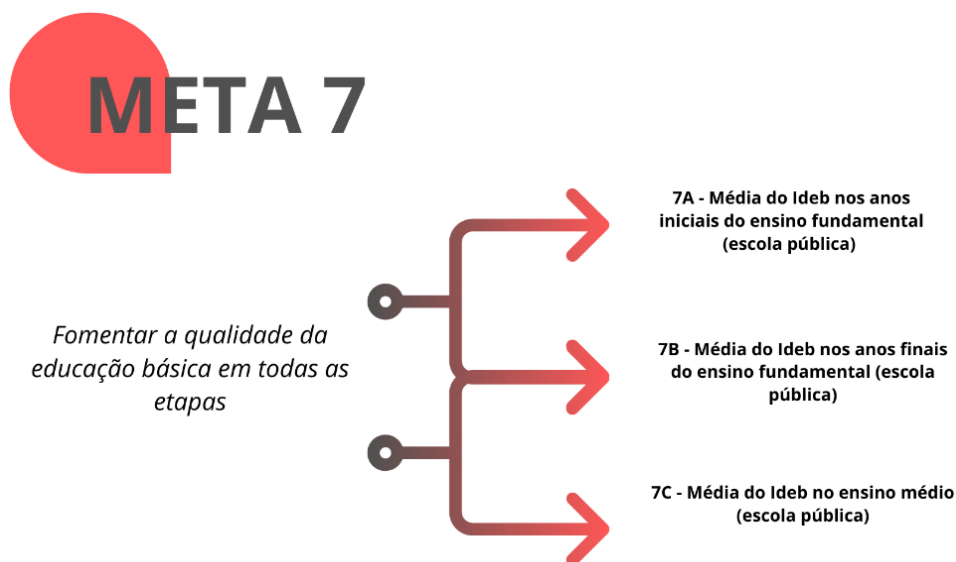
6B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares

A análise integrada dos Indicadores 6A e 6B, conforme a área técnica (fl. 39), evidencia que a implementação da educação em tempo integral nos municípios de Mato Grosso do Sul apresenta estágio heterogêneo, tanto no que se refere ao atendimento aos alunos quanto à presença institucional da jornada ampliada nas unidades escolares:

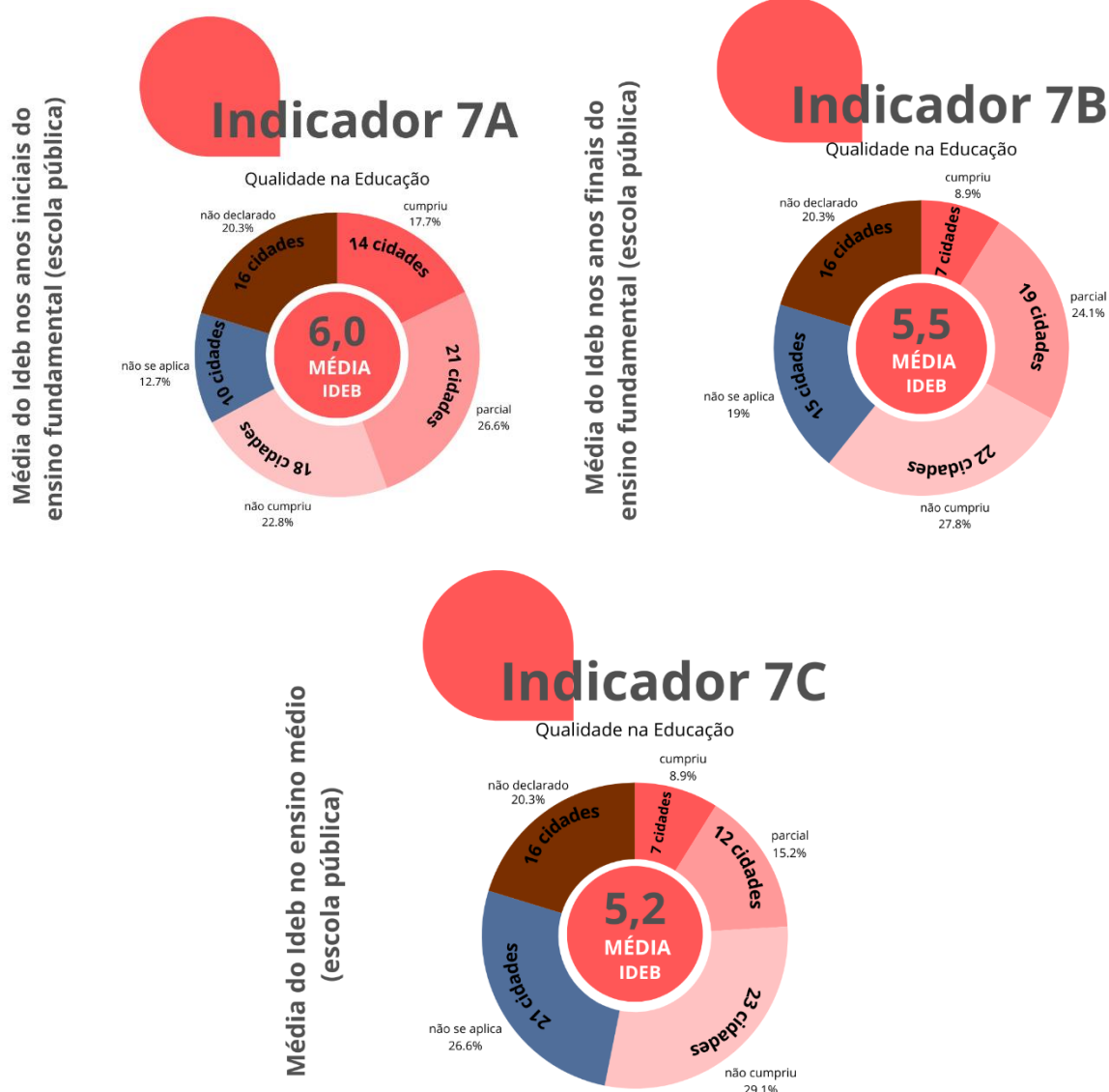


g) Meta 7 — Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas.

A Meta 7 dos Planos de Educação tem como objetivo promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com ênfase na melhoria do fluxo escolar e do aprendizado, visando alcançar, até 2024, as metas municipais definidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), sendo elas: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental, 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio, no contexto das escolas públicas. É desdobrada em três indicadores:



Segundo a equipe técnica (fl. 42), a par dos dados do levantamento, constatou-se que nos anos iniciais do ensino fundamental, **a Meta 7 foi mais bem-sucedida**, com mais municípios atingindo o cumprimento parcial ou integral. Porém, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, **há uma grande concentração de municípios em situações de não cumprimento**.



Conforme ponderação da equipe de auditores (fl. 42), a Meta 7 demonstra progressos específicos, principalmente nos anos iniciais do ensino fundamental, mas ainda não está completamente consolidada ao longo de toda a educação básica. Observa-se, contudo, que quase 30% dos municípios do Estado ainda não alcançam a média do IDEB, em especial, nos anos finais do ensino fundamental (27,8% informaram não cumprimento da meta) e no ensino médio (29,1% informaram não cumprimento da meta).

Todavia, no que tange ao indicador 7B, importante destacar que a pactuação da responsabilidade quanto aos anos finais do ensino fundamental pode estar tanto a



cargo do estado como do município, fato que pode justificar parte das respostas “não se aplica” (CF – art. 211, § 3º c/c LDB – art. 10, II). O indicador 7C, que trata do ensino médio, cuja responsabilidade constitucional é da esfera estadual, justifica o grande número de “não se aplica” e/ou “não cumprimento”.

Destaco que, a exemplo do que já havia detectado o TCU no acórdão Plenário 969/2024, indicadores que englobam etapa de ensino que não estão sob a responsabilidade de entes municipais, não deveriam constar dos Planos Municipais de Educação (Acórdão TCU-Plenário nº 969/2024 – itens 219 a 223), exceto em casos específicos no qual o ente subnacional efetivamente atue na etapa de ensino.

h) Meta 8 — Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, para alcançar no mínimo 12 anos de estudo, para as populações do campo, de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar escolaridade média entre negros e não negros.

Conforme mencionado pela equipe técnica (fl. 55), a Meta 8 dos Planos de Educação tem um caráter essencialmente estrutural e distributivo, direcionado à diminuição das desigualdades educacionais relacionadas à renda, ao território e à raça/cor, abrangendo quatro indicadores distintos:

- **Indicador h1** – Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade;
- **Indicador h2** – Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos residente na área rural;
- **Indicador h3** – Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita);
- **Indicador h4** – Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.

A equipe técnica destacou (fl. 56) que o Relatório Técnico da Rede de Assistência Técnica – Ciclo 2022–2023 (ANEXO V) aponta que a Meta 8 não pôde ser avaliada, devido à ausência de pesquisas oficiais do IBGE com desagregação municipal compatível com os recortes necessários, motivo pelo qual a meta foi classificada como “não se aplica” em 100% dos municípios que responderam.

Convém destacar que a dificuldade com indicadores no monitoramento dos Planos de Educação não foi uma particularidade dos planos estaduais ou municipais, tal fato já havia sido detectado pelo TCU no Acórdão Plenário n. 969/2024 (itens 173 a 177) por ocasião do sexto ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Educação.

i) Meta 9 — Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015; erradicar o analfabetismo absoluto; e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

A Meta 9 dos Planos de Educação está vinculada às políticas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ao enfrentamento de desigualdades educacionais históricas, com o objetivo de alfabetizar a população com 15 anos ou mais e diminuir a taxa de analfabetismo funcional. Divide-se em dois indicadores:

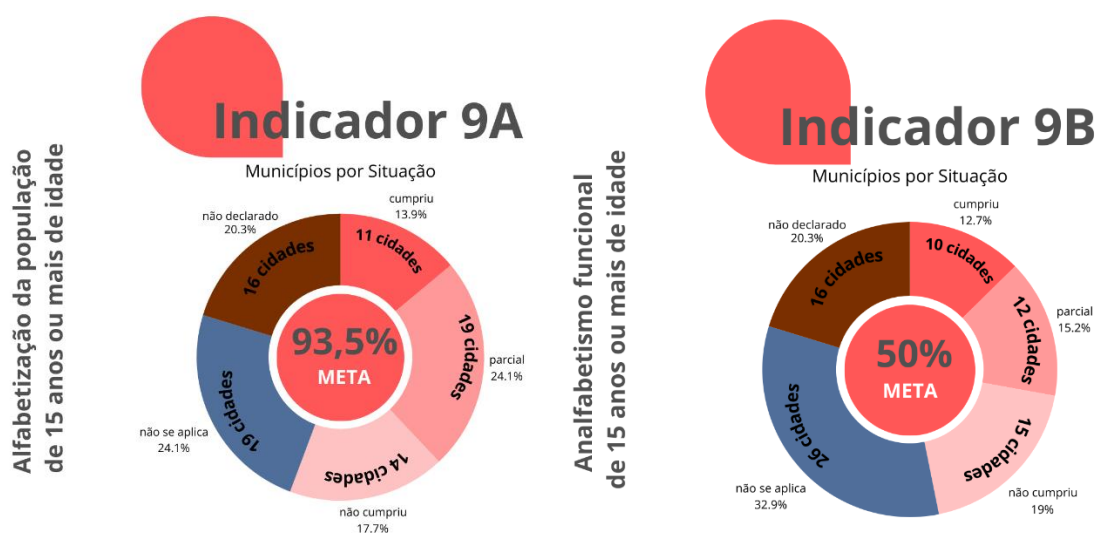
META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015; erradicar o analfabetismo absoluto; e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional

9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

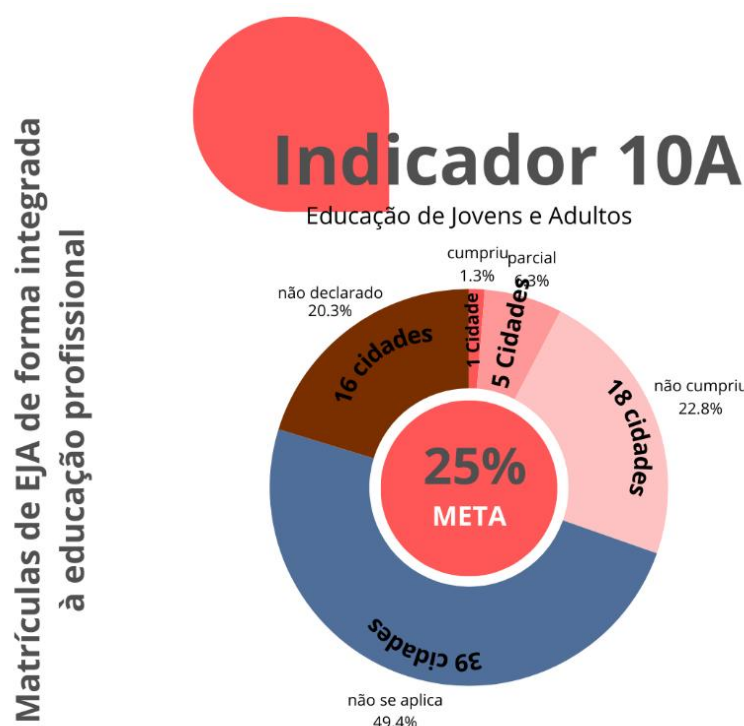
A análise integrada realizada pela equipe de auditores (fl. 45) dos Indicadores 9A e 9B demonstra que a Meta 9 apresenta **baixo nível de cumprimento integral** no conjunto dos municípios de Mato Grosso do Sul, tanto no que se refere à alfabetização da população com 15 anos ou mais quanto à redução do analfabetismo funcional. Importante ponderar ainda a elevada incidência de registros “*Não se Aplica*” e “*Não Declarado*” em ambos os indicadores, o que consiste em limitação relevante:



As evidências apontam que, além dos desafios pedagógicos próprios da EJA, ainda existem fragilidades institucionais e metodológicas nos municípios, destacando a importância de fortalecer as políticas de alfabetização de jovens e adultos, a articulação entre os diferentes níveis de governo e os sistemas de informação educacional.

j) Meta 10 — Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos (EJA), nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

A Meta 10 dos Planos Municipais de Educação tem como objetivo expandir a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional, visando aumentar a escolaridade e promover a qualificação profissional da população jovem e adulta. No Ensino Médio, essa modalidade está vinculada a uma política pública nacional estabelecida pelo Decreto nº 5.840/2006, que instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA). Apresenta indicador único:

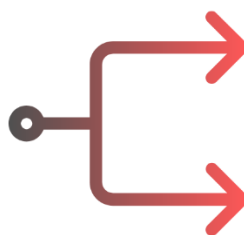


k) Meta 11 — Triplicar as matrículas da educação profissional técnica (EPT) de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão do segmento público.

Em nível estadual, a política da Meta 11 é implementada em consonância com os artigos 205 e 214 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecida pela Lei nº 14.645/2023. Tem como foco ampliar a oferta e ingresso de pessoas na educação profissional técnica de nível médio, dividindo-se em dois indicadores:

META 11

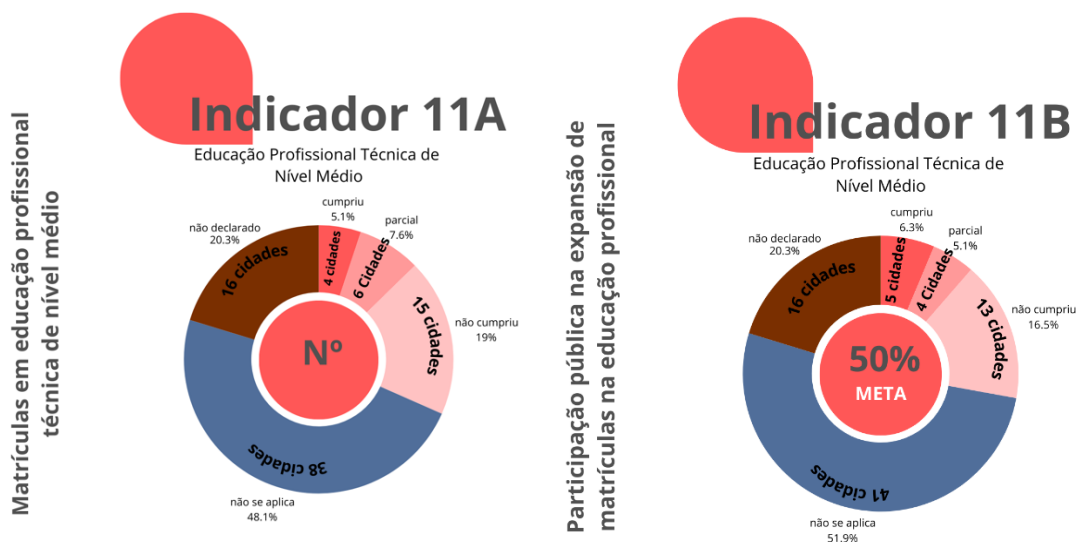
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica (EPT) de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão do segmento público



11A - Número absoluto de matrículas em Educação Profissional técnica de nível médio

11B - Participação do segmento público na expansão das matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio

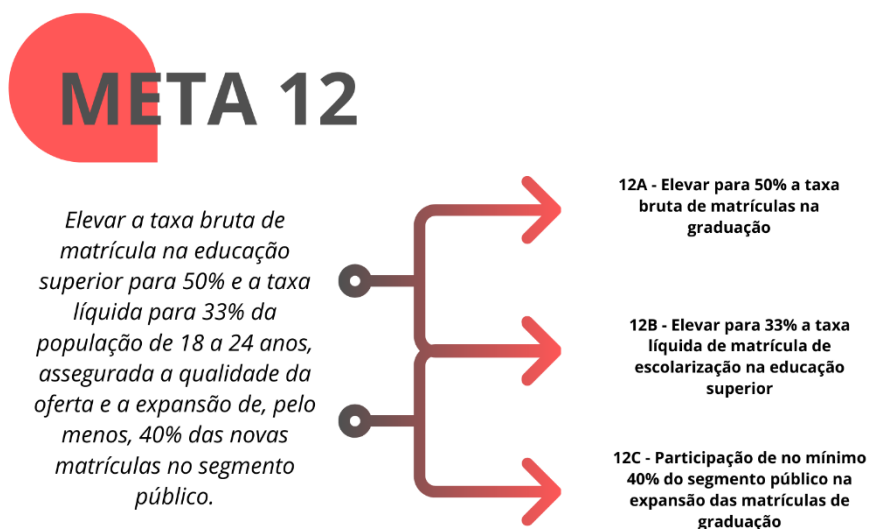
A análise integrada dos Indicadores 11A e 11B, apresentada pela área técnica à fl. 49, evidencia que a Meta 11 apresenta baixo nível de implementação no âmbito municipal de Mato Grosso do Sul. A expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorre de forma limitada e concentrada em poucos entes, com predomínio de municípios que não ofertam diretamente essa modalidade ou que não dispõem de informações sistematizadas para acompanhamento da meta. Da mesma forma que nos tópicos anteriores (Metas 7 a 10), o quantitativo de respondentes que optaram por evidenciar que a política “não se aplica” ou não declarado” constituiu um limitador importante:



Importante destacar que a oferta do ensino médio está sob a responsabilidade dos estados e não dos municípios (CF – art. 211, § 3º c/c LDB – art. 10, VI), o que justifica o grande número de “não se aplica” e nos convida à reflexão dos motivos pelos quais indicadores sobre modalidades de ensino não ofertadas pelos municípios constarem dos planos municipais de educação.

I) **Meta 12 — Elevar a taxa bruta de matrícula (TBM) na educação superior para 50% e a taxa líquida de escolarização (TLE) para 33% da população de 18 a 24 anos, com expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.**

A Meta 12 visa ampliar a oferta de vagas e o acesso da população na educação superior, especialmente, por meio da rede pública. É desdobrada em três indicadores:

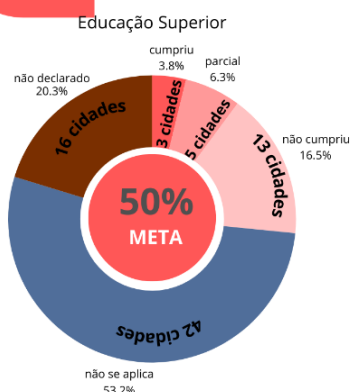


Em Mato Grosso do sul, a Educação Superior apresenta características específicas, principalmente devido à concentração das Instituições de Educação Superior (IES) em municípios de maior porte. Nas localidades com menor demanda populacional, a oferta é majoritariamente realizada por meio de polos de Educação a Distância (EaD), cujas matrículas são registradas nas sedes das instituições, não impactando diretamente os indicadores municipais.

Nesse sentido, conforme ponderou a Divisão de Fiscalização (fl. 52), a análise integrada dos Indicadores 12A, 12B e 12C evidencia que o alcance da Meta 12 no âmbito dos municípios de Mato Grosso do Sul permanece **restrito e fortemente condicionado a fatores estruturais externos à atuação municipal direta**. Os dados autodeclarados indicam que apenas um número reduzido de municípios declarou cumprimento integral ou parcial dos indicadores relacionados ao acesso e à expansão da educação superior:

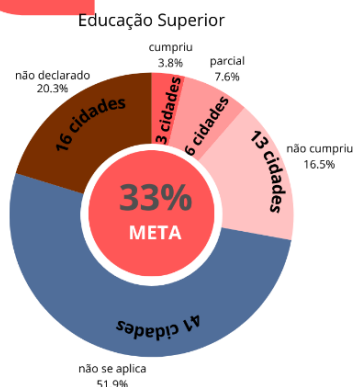
Elevar para 50% a taxa bruta de matrículas na graduação

Indicador 12A



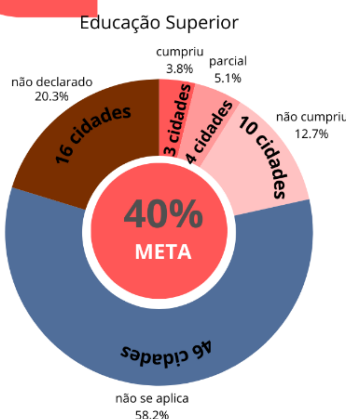
Elevar para 33% a taxa líquida de matrícula de escolarização na educação superior

Indicador 12B



Participação de no mínimo 40% do segmento público na expansão das matrículas de graduação

Indicador 12C



Além disso, observa-se uma limitação metodológica importante no dado apresentado já que o número de jurisdicionados que declararam que a política de expansão e oferta de vagas na rede superior de ensino é uma “demanda alheia” (não se aplicando) à esfera municipal, o que faz sentido à luz da CF, art. 211, §2º.

Dessa forma, a inserção de tal indicador, só faria sentido, se houvesse, no município, uma universidade municipal. Tal fato foi objeto de apontamento pelo TCU, tal como constou dos itens 15 a 19 (III.1), 112 a 120, 225 e 226 e 318 do Acórdão Plenário TCU n. 969/2024.

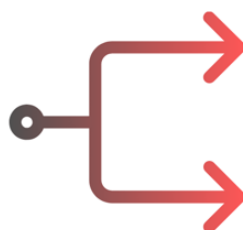
Pondera a área técnica (fl. 52), contudo, que os resultados indicam que a Meta 12 detém um **baixo grau de atingimento no plano municipal**, não necessariamente por inação dos entes locais, mas em razão da **natureza intergovernamental da política de educação superior**, cuja implementação depende essencialmente de decisões e investimentos em níveis estadual e federal.

m) **Meta 13 — Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente para 75%, com no mínimo 35% de doutores.**

A Meta 13 tem como foco a qualidade na educação superior, propondo dois indicadores: 13A - Percentual de docentes com mestrado e doutorado na educação superior e 13B – Percentual de docentes com doutorado na educação superior.

META 13

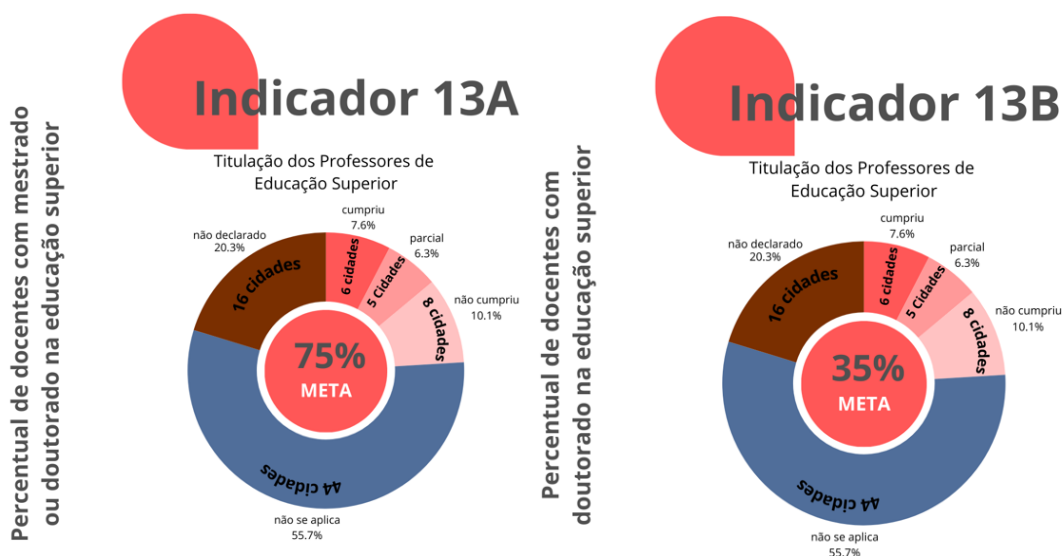
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente para 75%, com no mínimo 35% de doutores



13A - Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior

13B - Percentual de docentes com doutorado na educação superior

Na avaliação da área técnica (fl. 67), a análise integrada dos Indicadores **13A** e **13B** permitem dizer que o cumprimento da Meta 13 está concentrado em poucos municípios de Mato Grosso do Sul, refletindo a distribuição territorial das Instituições de Educação Superior e a forma de registro institucional das titulações docentes:

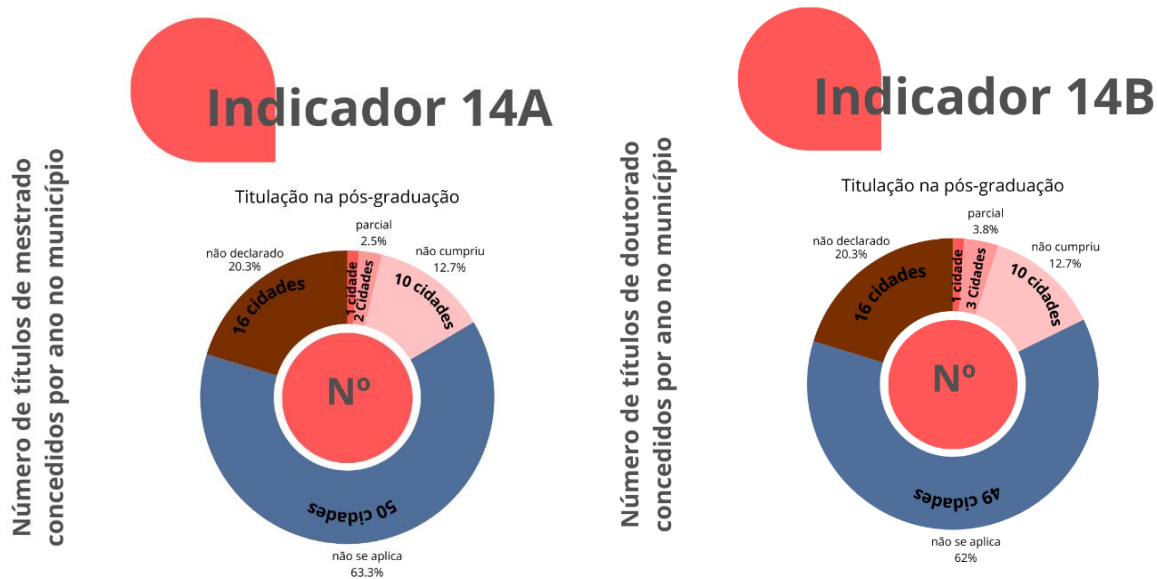


Os resultados mostram que a Meta 13 possui um alto nível de “não se aplica”, o que faz sentido à luz da CF, art. 211, §2º e Acórdão 969/2024-TCU Plenário itens 15 a 19 (III.1 – dispositivo), 112 a 120 e 318.

n) **Meta 14 — Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, para atingir 60 mil títulos/ano no mestrado e 25 mil/ano no doutorado.**

A Meta 14 do PNE busca aumentar a qualificação docente e a pesquisa científica no Brasil, expandindo a formação de mestres e doutores. É avaliada por dois indicadores: **14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano no município** e **14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano no município.**

A par dos dados coletados no levantamento, a área técnica (fl. 69) pondera que, em Mato Grosso do Sul, os dados da Meta 14 evidenciam forte concentração territorial da concessão de títulos de mestrado e doutorado em poucos municípios que sediam programas reconhecidos. Há nesses indicadores limitação relevante, haja vista a predominância das classificações “Não se Aplica” e “Não Declarado”.

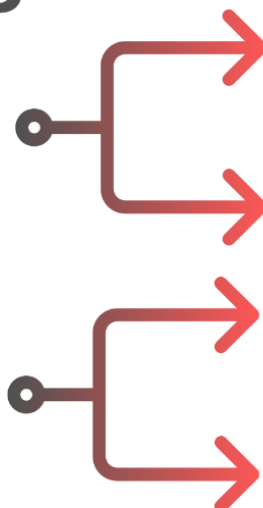


o) **Meta 15 — Garantir, em regime de colaboração dos entes federativos, para que os professores de educação básica possuam formação específica de nível superior.**

A Meta 15 está ligada à qualidade do ensino, uma vez que a formação adequada dos docentes em suas áreas de atuação é um elemento fundamental para a eficácia do processo pedagógico. A Meta está subdividida em 4 indicadores:

META 15

Garantir, em regime de colaboração dos entes federativos, que os professores de educação básica possuam formação específica de nível superior



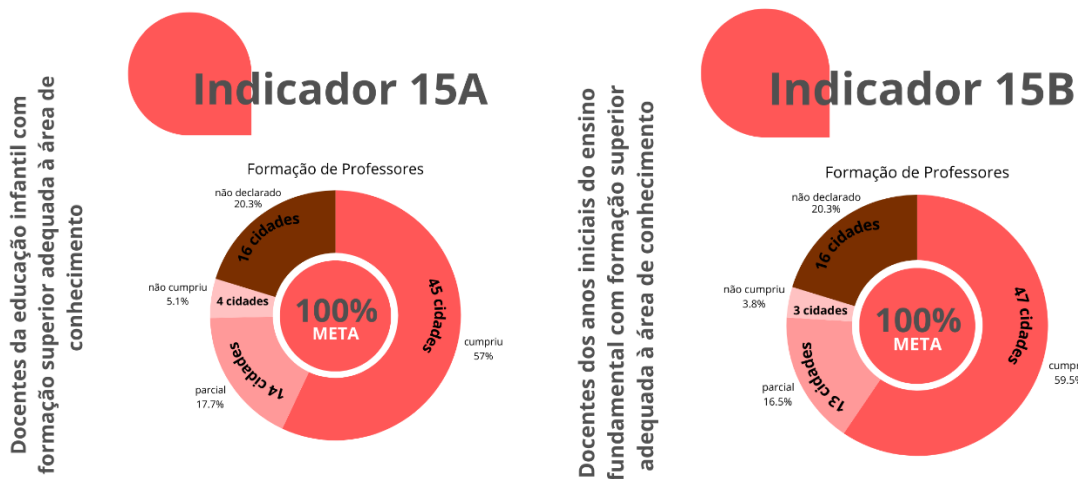
15A - Percentual de docentes da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

15B - Percentual de docentes dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

15C - Percentual de docentes dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

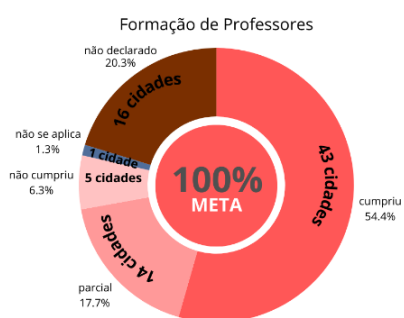
15D - Percentual de docentes do ensino médio cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Segundo a equipe técnica (fl. 73), de forma geral, a Meta 15 apresenta desempenho favorável no Estado de Mato Grosso do Sul, com predominância de municípios que declararam cumprimento ou cumprimento parcial de seus indicadores, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Observa-se, contudo, **redução progressiva do grau de atendimento da meta à medida que se avança nas etapas de ensino**, notadamente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, nos quais se concentram maiores percentuais de não cumprimento, de classificação como “Não se Aplica” e de ausência de informações:



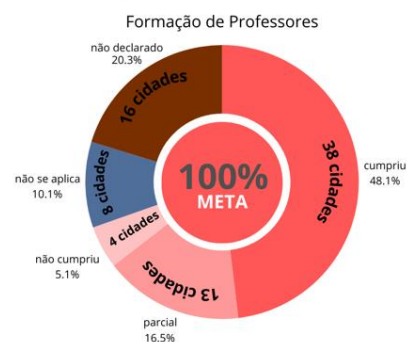
Docentes dos anos finais do ensino fundamental com formação superior adequada à área de conhecimento

Indicador 15C



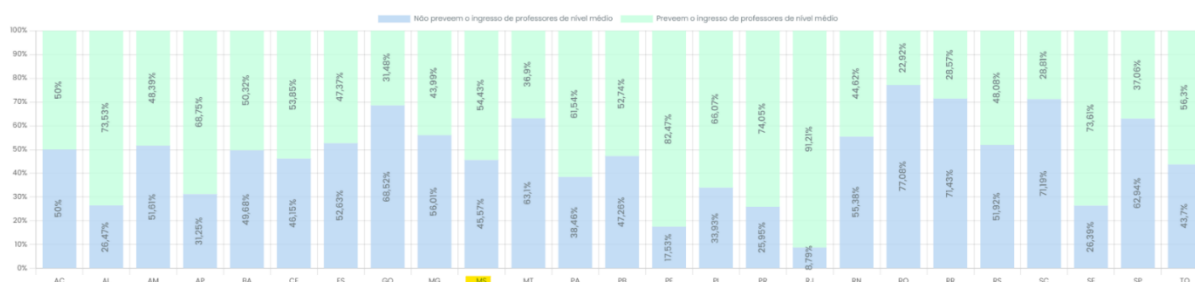
Docentes do ensino médio com formação superior adequada à área de conhecimento

Indicador 15D



Quanto à Meta 15, convém ressaltar que Levantamento (TC/963/2025) realizado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul sob a coordenação geral do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa¹, com apoio técnico do Movimento Profissão Docente e Instituto Península, identificou que em MS, **43 (quarenta e três) redes municipais de educação permitem o ingresso de professores em suas redes com formação compatível com nível médio e 36 (trinta e seis) com nível superior**:

QUANTIDADE DE REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO QUE PREVEEM O INGRESSO DE PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO (%)



Fonte: Instituto Rui Barbosa (2025)

Dessa forma, embora o art. 62 da LDB (Lei nº 9.394/1996) permita a formação de docentes em nível médio para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, é pertinente que as gestões incentivem e passem a adotar como condição de ingresso a formação em nível superior e compatível com a área em que atuam, como forma de ampliar a qualidade da educação, com oferta de mão de obra cada vez mais especializada.

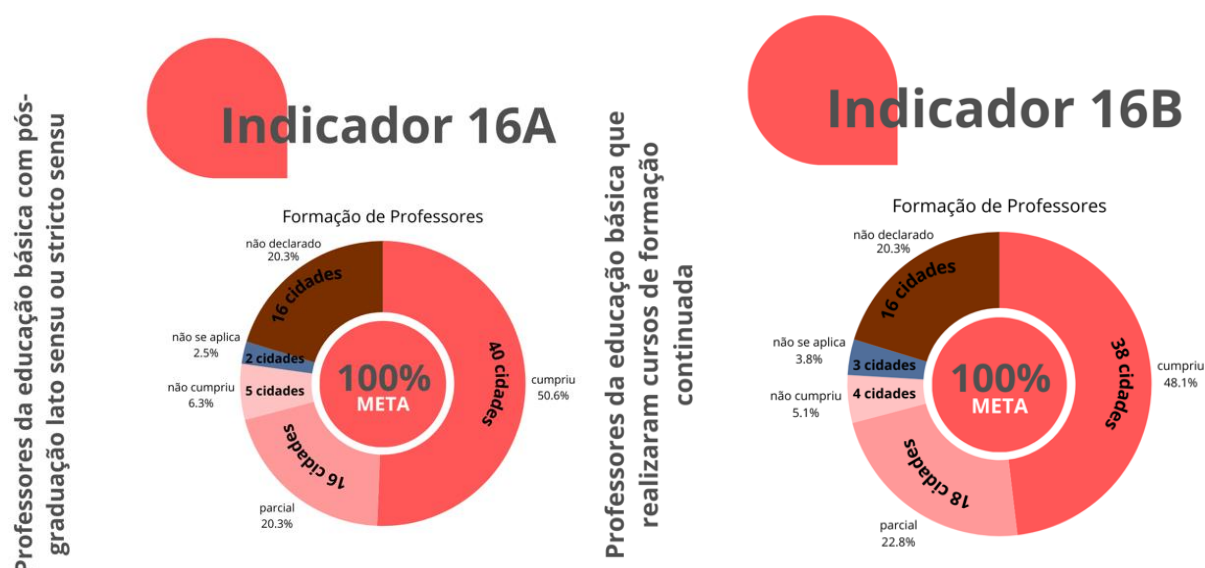
p) Meta 16 — Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica e garantir formação continuada para 100%.

A Meta 16 está relacionada à valorização profissional dos docentes e ao aprimoramento da qualidade do ensino, compreendendo dois indicadores: 16A -

¹ Disponível em: <https://carreirasdocentes.inspectapp.com.br/site/painel>. Acesso em: 17/dez/2025.

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e 16B - Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.

Os dados dos indicadores 16A e 16B, segundo a análise técnica (fl. 75), evidenciam avanços relevantes no cumprimento da Meta 16, especialmente no que se refere à ampliação da formação dos professores da educação básica em Mato Grosso do Sul. Observa-se que a maioria dos municípios apresenta desempenho satisfatório tanto na **titulação em nível de pós-graduação** quanto na **participação em ações de formação continuada**, indicando esforços consistentes dos sistemas de ensino para a qualificação do quadro docente:



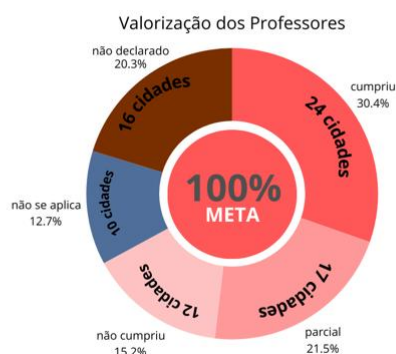
q) Meta 17 — Valorizar profissionais das redes públicas de educação básica, com equiparação do rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até 2020.

A Meta 17 tem como objetivo valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, promovendo a equiparação do rendimento médio dos professores com o de outros profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME. Tradicionalmente, a remuneração dos docentes tem se mantido inferior à média de outras carreiras de nível superior, o que afeta diretamente a atratividade e a retenção desses profissionais na carreira.



Valorizar profissionais das redes públicas
de educação básica

Indicador 17



O Indicador 17A mede o nível de equiparação salarial entre os professores da educação básica e outros profissionais com formação equivalente, sendo um parâmetro essencial para avaliar o cumprimento da Meta 17. Em resumo, apesar dos avanços observados em uma parcela significativa dos municípios, os dados apontam para a necessidade de reforçar as políticas de valorização salarial, com maior adesão ao PSPN e a implementação de planos de carreira sólidos, visando reduzir desigualdades e garantir maior equidade na remuneração dos docentes em todo o estado.

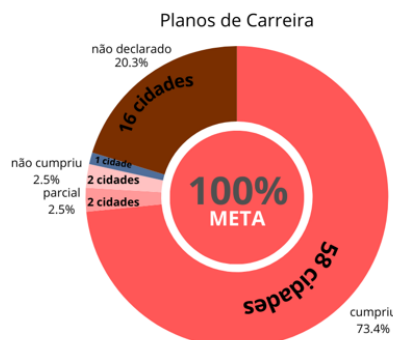
r) Meta 18 — Assegurar, em dois anos, planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas. Para os profissionais da educação básica, adotar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional.

A Meta 18 do Plano Estadual de Educação determina a obrigatoriedade de garantir, no período de dois anos, a implementação de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública. No caso da educação básica, esses planos devem ter como referência o Piso Salarial Profissional Nacional, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O Plano de Carreira é um instrumento essencial para a valorização profissional, pois estrutura a progressão funcional, a remuneração e as condições de trabalho, influenciando diretamente a permanência, a motivação e a qualidade do desempenho dos profissionais da educação. Apesar de sua previsão legal, a implementação e efetivação desses planos ainda enfrentam obstáculos em alguns municípios, principalmente ligados à capacidade financeira, ao alinhamento com as normas nacionais e à gestão administrativa.

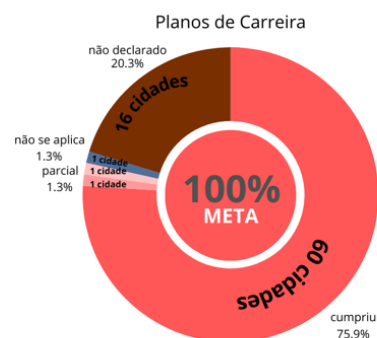
Indicador 18A

Plano de Carreira implantado no Município para os profissionais da Educação Básica



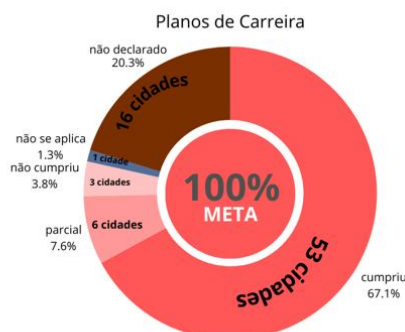
Plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica não docente

Indicador 18B



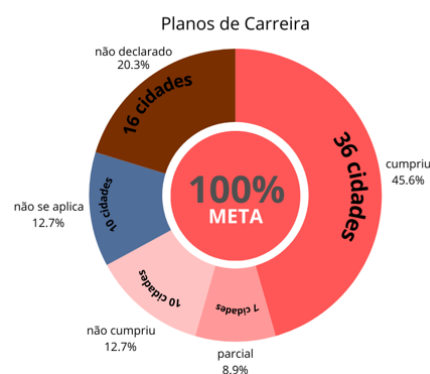
Indicador 18C

Percentual de profissionais da educação básica com Planos de Carreira (PC) implantados e que cumprem o piso salarial



Plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica não docente

Indicador 18D



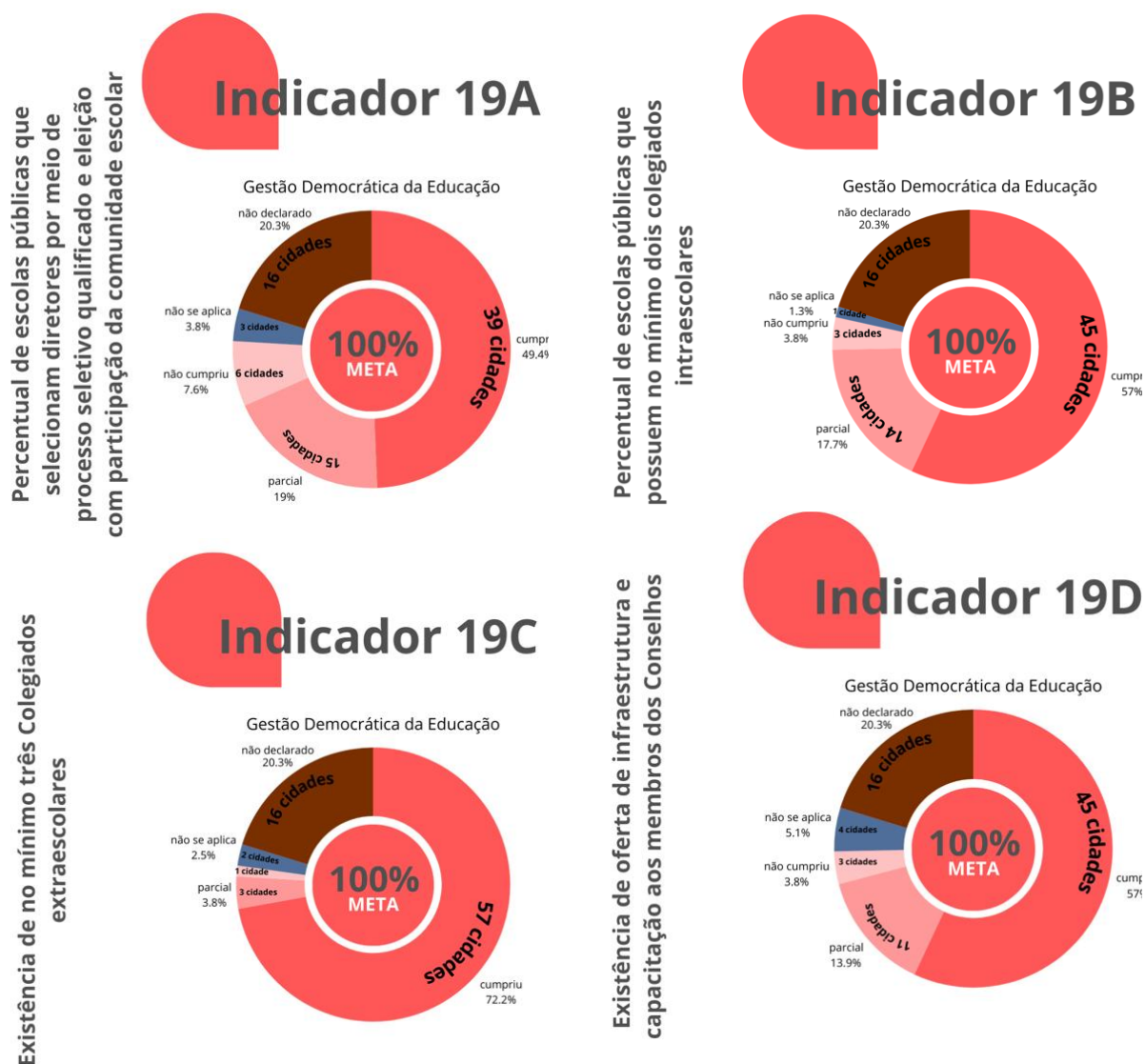
A análise conjunta dos Indicadores 18A, 18B, 18C e 18D revela progressos significativos no cumprimento da Meta 18 em nível municipal, com destaque para a existência formal de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e o cumprimento da composição da jornada docente consoante previsto na legislação.

Ainda, conforme mencionado pela equipe técnica (fl. 63) a questão dos Planos de Carreira e Remuneração foi abordada em um levantamento específico conduzido pelo TCE/MS em 2025 (Processo TC/963/2025), cujos resultados, no que tange ao plano de carreira dos profissionais do magistério, são compatíveis com os indicadores apurados pela área técnica.

s) Meta 19 — Assegurar, em dois anos, as condições para uma gestão democrática da educação nas escolas públicas.

A gestão democrática tem como objetivo incentivar a participação de professores, estudantes, famílias, gestores e outros membros da comunidade escolar nos processos de tomada de decisão, promovendo a transparência, a corresponsabilidade e o controle social sobre as políticas educacionais.

No entanto, a implementação de um modelo de gestão democrática enfrenta desafios, principalmente devido às diversas formas de organização administrativa e às limitações operacionais que dificultam a participação direta e ampla da comunidade.



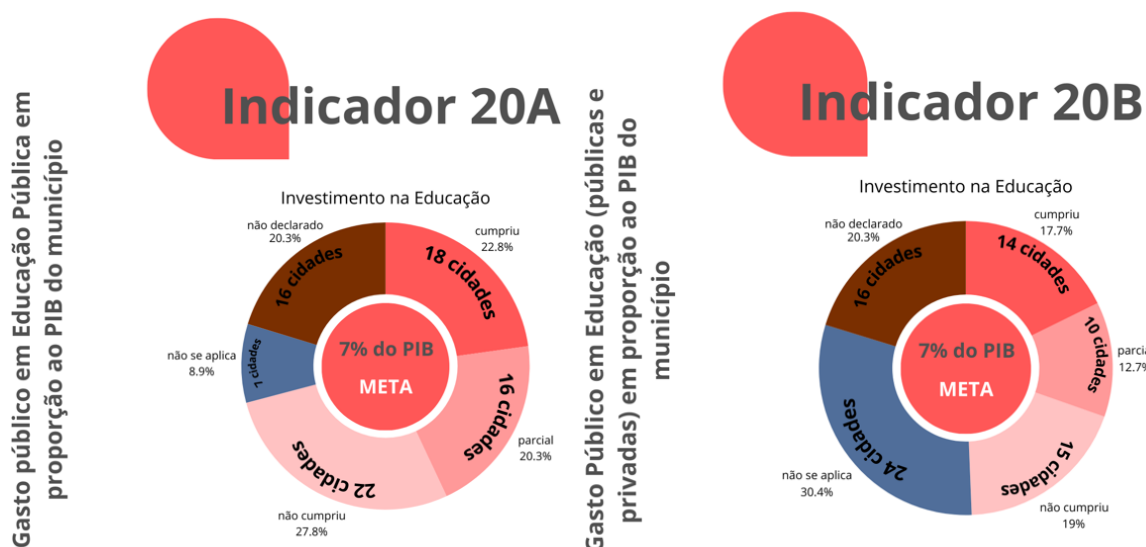
A Meta 19 do Plano Estadual de Educação busca garantir a efetivação da gestão democrática nas escolas públicas, combinando critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas e mecanismos de controle social. A avaliação integrada dos Indicadores 19A, 19B, 19C e 19D revela progressos importantes, embora ainda existam desafios estruturais e institucionais em alguns municípios.

Os resultados da Meta 19 apontam que a gestão democrática da educação está institucionalizada na maioria dos municípios, especialmente no que se refere à criação de colegiados internos e externos às escolas. Contudo, ainda há o desafio de consolidar qualitativamente essas instâncias, promovendo uma maior participação efetiva da comunidade escolar, padronizando os processos de escolha de gestores e fortalecendo continuamente a infraestrutura e a formação dos conselheiros.

t) Meta 20 — Ampliar o investimento em educação pública para o mínimo de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano da lei (que instituiu o PNE) e para 10% no final do decênio (2024).

A Meta 20 tem um caráter essencialmente estruturante, uma vez que o financiamento adequado é fundamental para viabilizar a implementação das demais metas educacionais, influenciando diretamente a ampliação da oferta, a melhoria da qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação e a preservação da infraestrutura escolar.

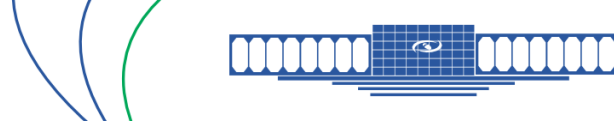
Entretanto, a implementação da Meta 20 em nível municipal enfrenta desafios, principalmente devido às restrições fiscais, à estrutura federativa e às dificuldades metodológicas para calcular o PIB municipal. Na prática, verifica-se que a maioria dos municípios baseia o financiamento educacional no cumprimento do mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, sem progressos consistentes na vinculação dos gastos educacionais à proporção do PIB municipal prevista na Meta 20.



A avaliação conjunta dos Indicadores 20A e 20B revela que a Meta 20 ainda está longe de ser consolidada no contexto municipal de Mato Grosso do Sul, particularmente no que diz respeito à vinculação gradual dos investimentos educacionais ao Produto Interno Bruto (PIB) municipal.

Embora alguns municípios tenham declarado cumprimento total ou parcial, observa-se que, na prática, o financiamento da educação permanece amplamente limitado ao cumprimento do mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Dessa forma, a Meta 20 representa um dos principais desafios, exigindo o fortalecimento da capacidade técnica dos municípios, melhorias no planejamento financeiro e uma maior articulação entre os entes federativos, de modo a evitar que o financiamento educacional continue limitado ao mínimo constitucional.



2.3.4 Panorama Geral do Cumprimento das Metas dos Planos Municipais de Educação

Inicialmente, cumpre observar que o trabalho realizado neste levantamento pela Divisão de Fiscalização da Educação merece o reconhecimento pelo comprometimento e acuidade com os desafios da Educação, seu planejamento e execução. É possível observar que cada meta foi observada e cuidadosamente analisada pela equipe técnica, assim como a análise primou pela contextualização e delimitação metodológica necessária.

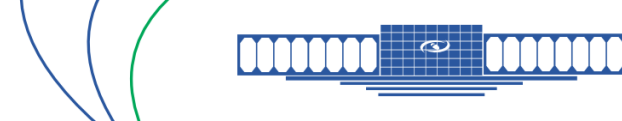
Adentrando no mérito das informações, constato que 63 dos 79 municípios atenderam ao chamado dessa Corte de Contas apresentando os dados requeridos. As informações são eminentemente declaratórias, o que exigirá desta Corte de Contas uma atuação adicional com vistas a apurar a efetividade das políticas públicas apresentadas. Assim, a par das informações coletadas, a Divisão de Fiscalização, utilizando critérios técnicos objetivos, elaborou um ranking geral de desempenho:

Tabela 10 – Ranking geral de desempenho dos municípios

nk	Município	C	P	NC	NA	ND	Taxa (%)	Classificação
1	Angélica	27	5	8	10	0	54	BOM
2	Costa Rica	27	11	0	12	0	54	BOM
3	Anaurilândia	26	2	1	21	0	52	BOM
4	Rochedo	24	5	2	19	0	48	REGULAR
5	Três Lagoas	24	16	5	5	0	48	REGULAR
6	Caracol	23	1	16	10	0	46	REGULAR
7	Coxim	23	5	3	19	0	46	REGULAR
8	Ivinhema	23	11	7	9	0	46	REGULAR
9	Jardim	23	15	3	9	0	46	REGULAR
10	Bataguassu	22	8	12	8	0	44	REGULAR
11	Corumbá	22	18	3	7	0	44	REGULAR
12	Fátima do Sul	22	0	9	19	0	44	REGULAR
13	Jateí	22	11	0	17	0	44	REGULAR
14	Mundo Novo	22	3	16	9	0	44	REGULAR
15	Glória de Dourados	21	23	3	3	0	42	REGULAR
16	Deodápolis	21	0	10	19	0	42	REGULAR
17	Antônio João	20	17	0	13	0	40	REGULAR
18	Guia Lopes da Laguna	20	13	0	17	0	40	REGULAR
19	Nova Alvorada do Sul	19	7	15	9	0	38	REGULAR
20	São Gabriel do Oeste	19	5	16	10	0	38	REGULAR
21	Coronel Sapucaia	18	4	18	10	0	36	REGULAR
22	Itaporã	18	18	0	14	0	36	REGULAR
23	Aral Moreira	17	0	32	1	0	34	REGULAR
24	Juti	17	10	0	23	0	34	REGULAR
25	Vicentina	17	16	1	16	0	34	REGULAR
26	Alcinópolis	16	7	17	10	0	32	REGULAR
27	Campo Grande	16	16	0	18	0	32	REGULAR



28	Brasilândia	16	8	9	17	0	32	REGULAR
29	Laguna Carapã	16	10	11	13	0	32	REGULAR
30	Taquarussu	16	11	19	4	0	32	REGULAR
31	Amambai	15	13	19	3	0	30	REGULAR
32	Aparecida do Taboado	15	5	7	23	0	30	REGULAR
33	Camapuã	15	22	0	13	0	30	REGULAR
34	Terenos	15	17	0	18	0	30	REGULAR
35	Ribas do Rio Pardo	14	3	15	18	0	28	CRÍTICO
36	Batayporã	14	8	11	17	0	28	CRÍTICO
37	Cassilândia	14	12	18	6	0	28	CRÍTICO
38	Figueirão	14	10	12	14	0	28	CRÍTICO
39	Rio Brilhante	14	17	2	17	0	28	CRÍTICO
40	Santa Rita do Pardo	14	16	0	20	0	28	CRÍTICO
41	Maracaju	14	9	24	3	0	28	CRÍTICO
42	Novo Horizonte do Sul	14	16	11	9	0	28	CRÍTICO
43	Paranaíba	14	2	2	32	0	28	CRÍTICO
44	Pedro Gomes	14	18	0	18	0	28	CRÍTICO
45	Anastácio	13	18	6	13	0	26	CRÍTICO
46	Tacuru	13	5	15	17	0	26	CRÍTICO
47	Jaraguari	13	35	0	2	0	26	CRÍTICO
48	Rio Negro	13	17	0	20	0	26	CRÍTICO
49	Ladário	12	7	9	22	0	24	CRÍTICO
50	Porto Murtinho	12	18	15	5	0	24	CRÍTICO
51	Rio Verde de Mato Grosso	12	3	16	19	0	24	CRÍTICO
52	Caarapó	11	4	13	22	0	22	CRÍTICO
53	Inocência	11	7	30	2	0	22	CRÍTICO
54	Bodoquena	10	18	5	17	0	20	CRÍTICO
55	Corguinho	10	18	3	19	0	20	CRÍTICO
56	Eldorado	10	25	10	5	0	20	CRÍTICO
57	Japorã	10	26	3	11	0	20	CRÍTICO
58	Bandeirantes	9	24	2	15	0	18	CRÍTICO
59	Sidrolândia	9	21	2	18	0	18	CRÍTICO
60	Selvíria	8	13	15	14	0	16	CRÍTICO
61	Nioaque	7	8	23	12	0	14	CRÍTICO
62	Aquidauana	6	25	2	17	0	12	CRÍTICO
63	Bela Vista	3	11	0	36	0	6	CRÍTICO
64	Água Clara	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
65	Bonito	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
66	Chapadão do Sul	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
67	Dois Irmão do Buriti	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
68	Douradina	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
69	Dourados	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
70	Iguatemi	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
71	Itaquiraí	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
72	Miranda	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS



73	Naviraí	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
74	Nova Andradina	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
75	Paranhos	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
76	Paraíso das Águas	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
77	Ponta Porã	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
78	Sete Quedas	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS
79	Sonora	0	0	0	0	50	0	SEM DADOS

Legenda: C = Cumprido; P = Parcial; NC = Não Cumprido; NA = Não se Aplica; ND = Não Declarado; **Ótimo** (80% a 100%); **Bom** (50% a 79%); **Regular** (30% a 49%); **Crítico** (1% a 29%); e **Sem dados** (0%).

Pois bem, com base na tabela acima, destaca-se que 16 cidades deixaram de apresentar dados e informações acerca do cumprimento das metas de seus planos de educação, o que compromete a consolidação geral em âmbito estadual e se torna um dado relevante para esse TCE, servindo, em especial, para subsidiar as áreas competentes no planejamento de futuras inspeções *in loco*.

De outro modo, com base no ranking, se observa que apenas 3 municípios sul-mato-grossenses (4,7% dos respondentes) foram declarados “BOM”, ou seja, demonstraram o cumprimento de 50% a 79% das metas estabelecidas nos planos municipais. Outras 31 cidades (49,20% dos respondentes) tidas como “REGULAR”. Nesse caso, o percentual de atingimento das metas é de 30% a 49%. E no patamar “CRÍTICO” estão 29 municípios, ou seja, 46% das cidades que apresentaram informações ao Tribunal de Contas. O cenário “crítico” compreende cumprimento **tão somente de 1% a 29% das metas estabelecidas**.

Quando analisado o desempenho declarado, constatou-se que menos de dois terços dos indicadores foram classificados como cumpridos:

Tabela 8 - Municípios com melhores desempenhos

Nº	MUNICÍPIO	TAXA	CUMPRIDO	N/SE APLICA
1	Angélica	54.0%	27	10
2	Costa Rica	54.0%	27	12
3	Anaurilândia	52.0%	26	21
4	Rochedo	48.0%	24	19
5	Três Lagoas	48.0%	24	5
6	Caracol	46.0%	23	10
7	Coxim	46.0%	23	19
8	Ivinhema	46.0%	23	9
9	Jardim	46.0%	23	9
10	Bataguassu	44.0%	22	8

Os piores desempenhos, aqueles que apresentaram menores taxas de cumprimento, estão relacionados a dimensões fortemente condicionadas por fatores estruturais, socioeconômicos e intergovernamentais, cuja execução e monitoramento extrapolam, em muitos casos, a capacidade de indução direta dos municípios, como bem ponderou a área técnica (fl. 91):



Tabela 5 - Ranking das metas com menor taxa de cumprimento

META	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
Meta 8	Escolaridade Média (18-29 anos)	1.2%
Meta 14	Titulação na Pós-Graduação	1.6%
Meta 10	EJA Integrada à Ed. Profissional	1.6%
Meta 12	Educação Superior	4.8%
Meta 11	Educação Profissional Técnica	7.1%

Tabela 6 - Indicadores com pior desempenho

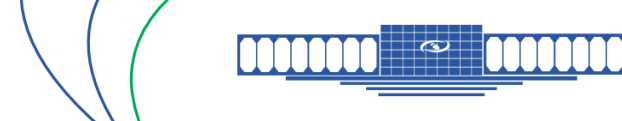
IND.	DESCRIÇÃO	TAXA	NC + NA ²
8D	Razão entre escolaridade média de negros e não negros (18-29 anos)	0.0%	54
8B	Escolaridade média da população de 18-29 anos na área rural	0.0%	57
14B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano no município	1.6%	59
14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano no município	1.6%	60
10A	Matrículas de EJA na forma integrada à Educação Profissional	1.6%	57
8C	Escolaridade média da população de 18-29 anos entre os 25% mais pobres	1.6%	56
8A	Escolaridade média da população de 18-29 anos de idade	3.2%	54
12C	Participação do segmento público na expansão das matrículas de graduação	4.8%	56
12B	Taxa líquida de escolarização na educação superior	4.8%	54
12A	Taxa bruta de matrículas na graduação	4.8%	55

O resultado constante das tabelas 5 e 6, que tratam da análise das metas, 10, 11, 12 e 14, bem como seus respectivos indicadores, tem seu baixo desempenho justificado, ao menos em parte, pela competência municipal de atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental. Já a meta 8 e respectivos indicadores, tem seu desempenho justificado pela ausência de dados desagregados, conforme já pontuado.

Quando ouvidos os jurisdicionados (fl. 92) sobre os desafios enfrentados para o cumprimento das metas dos planos de educação, constata-se a falta de pessoal especializado, decorrente da rotatividade das equipes técnicas, o que compromete o planejamento, execução e consolidação da política pública. A descontinuidade administrativa imposta pelos ciclos políticos eleitorais também foi observada pelos respondentes, assim como as dificuldades na coleta, organização e sistematização de dados oficiais, o que poderá ser equacionado com mão de obra qualificada e treinada ao longo do tempo.

Nesse sentido, **é necessário ter um olhar para o cumprimento por parte dos municípios sul-mato-grossenses do mandamento constitucional da realização de concurso público (art. 37, caput, da CF/1988)**, permitindo que profissionais técnicos se apropriem das políticas públicas direcionadas à educação, buscando o efetivo cumprimento e busquem ao longo dos anos a qualificação necessária.

² A coluna 'NC+NA' soma indicadores 'Não Cumprido' e 'Não se Aplica', evidenciando a dimensão real das dificuldades.



De outro modo, o ranking com melhor taxa de desempenho se refere a metas de caráter normativo, administrativo e organizacional, sendo políticas adotadas nacionalmente:

Tabela 3 - Ranking das metas por taxa de cumprimento

META	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
Meta 18	Plano de Carreira	82.1%
Meta 19	Gestão Democrática	73.8%
Meta 15	Formação de Professores	68.7%
Meta 16	Titulação Professores Ed. Básica	61.9%

Tabela 4 - Indicadores com melhor desempenho

18B	Implantação do limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades educacionais	95.2%	60
18A	Plano de Carreira implantado para os profissionais da Educação Básica	92.1%	58
19C	Existência de no mínimo três Colegiados extraescolares	90.5%	57
18C	Profissionais da educação básica com Planos de Carreira que cumprem o piso salarial	84.1%	53
15B	Docentes dos anos iniciais do EF com formação superior adequada	74.6%	47
15A	Docentes da educação infantil com formação superior adequada	71.4%	45
19B	Escolas públicas com no mínimo dois colegiados intraescolares	71.4%	45
19D	Oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos	71.4%	45
15C	Docentes dos anos finais do EF com formação superior adequada	68.3%	43
16A	Professores da educação básica com pós-graduação	63.5%	40

Por sua vez, ao analisar o atendimento básico em educação, **que é o serviço prestado diretamente à sociedade por meio de oferta de vagas na rede pública e a qualidade do serviço prestado**, estabelecido nas metas 1 a 5, verifica-se um cenário preocupante, **que exige uma atuação permanente desta Corte de Contas**. Na Meta 1, indicador 1B, que estabelece a universalização da educação infantil, por meio da oferta de vagas em creches para crianças até 3 anos, foi possível constatar que apenas 11 (13,9% dos declarantes) municípios informaram cumprir a meta.

O jurisdicionados declararam (fl. 24) que as principais dificuldades para o cumprimento da meta estão relacionadas **a limitações de infraestrutura, restrições orçamentárias, capacidade administrativa e à necessidade de expansão da rede física**, fatores que influenciam diretamente a oferta de vagas em creches, especialmente nos municípios com menor população.

Desta forma, iniciativas como o projeto da Primeira Infância demonstram-se cada vez mais necessários e oportunos, assim como fiscalizações buscando aferir a qualidade das vagas ofertadas a essa população devem constar dos planos de fiscalização.



Contudo, a qualidade da educação oferecida é um marcador importante que deve ser considerado. Nesse contexto, os dados deste levantamento indicam que apenas **12,7% das cidades sul-mato-grossenses declararam ter cumprido o indicador 5A e 5B** que demonstram a **proficiência dos alunos ao final do 2º ano do ensino fundamental em leitura e escrita**. A baixa proficiência dos alunos em leitura e escrita também foi objeto do Levantamento do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, objeto do Acórdão AC00 – 718/2025 prolatado no TC/5187/2024.

Por outro lado, um percentual entre 34% e 39% admitem o cumprimento parcial e outros 15,2% de não cumprimento. Há também um patamar significativo que declararam a não aplicabilidade do indicador (12,7% e 17,7%) ou simplesmente não declararam a informação (20,3%). Em números gerais, os dados indicam que há riscos na alfabetização completa (leitura e escrita) dos alunos ao final do 2º ano do ensino fundamental para um contingente de quase 90% dos estudantes de Mato Grosso do Sul.

Quando o tema é a habilidade matemática (indicador 5C) **a situação é ainda mais gravosa, tendo apenas 4 municípios (5,1%) declarado o cumprimento do indicador**. Conforme pontua a área técnica, o cenário observado reforça a necessidade de fortalecimento das políticas municipais de avaliação, da formação de professores alfabetizadores, do uso pedagógico dos resultados das avaliações e da governança das informações educacionais.

Nesse cenário, importante destacar um achado relevante identificado no Levantamento realizado por essa Corte de Contas, sob coordenação do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa, acerca da situação diagnóstica dos planos de carreira e remuneração do magistério. Segundo dados públicos <https://carreirasdocentes.irbcontas.org.br/Home/Ingresso>, em média, as redes de ensino público municipais de Mato Grosso do Sul estão há 6(seis) anos sem realizar concurso.

Além disso, é possível identificar municípios que não promovem concursos públicos há mais de 15 anos a exemplo de Bela Vista, Pedro Gomes, Taquarussu, Sete Quedas, entre outros. Também é possível detectar redes municipais com interstício inferior a 15 anos na realização de concursos docentes, mas muito superior à média, dos quais são exemplos: Alcinópolis, Angélica, Aparecida do Taboado.

Consultando a apêndice I deste trabalho, verifica-se que dos municípios com mais de 15 anos sem concurso público, apenas Taquarussu informou ter cumprido a meta de proficiência em escrita de seus alunos ao final do 2º ano do ensino fundamental:

INDICADOR 5B - MUNICÍPIOS POR SITUAÇÃO

RESUMO:

Cumprido: 10 municípios

Parcial: 27 municípios

Não Cumprido: 12 municípios

Não se Aplica: 14 municípios

ND (Não Declarado): 16 municípios

Cumprido	Parcial	Não Cumprido	Não se Aplica	Não Declarado
Anaurilândia	Alcinópolis	Amambai	Aparecida do Taboado	Água Clara
Angélica	Anastácio	Aral Moreira	Batayporã	Bonito
Bataguassu	Antônio João	Caarapó	Bela Vista	Chapadão do Sul
Costa Rica	Aquidauana	Caracol	Campo Grande	Dois Irmão do Buriti
Glória de Dourados	Bandeirantes	Corumbá	Corguinho	Douradina
Itaporã	Bodoquena	Deodápolis	Coxim	Dourados
Ivinhema	Brasilândia	Inocência	Figueirão	Iguatemi
Mundo Novo	Camapuã	Laguna Carapã	Fátima do Sul	Itaquiraí
Rochedo	Cassilândia	Nioaque	Maracaju	Miranda
Taquarussu	Coronel Sapucaia	Nova Alvorada do Sul	Paranaíba	Naviraí
	Eldorado	Ribas do Rio Pardo	Santa Rita do Pardo	Nova Andradina
	Guia Lopes da Laguna	Rio Verde de Mato Grosso	Selvíria	Paranhos
	Japorã		Sidrolândia	Paraíso das Águas
	Jaraguari		São Gabriel do Oeste	Ponta Porã
	Jardim			Sete Quedas
	Jateí			Sonora
	Juti			
	Ladário			
	Novo Horizonte do Sul			
	Pedro Gomes			
	Porto Murtinho			
	Rio Brilhante			
	Rio Negro			
	Tacuru			
	Terenos			
	Três Lagoas			
	Vicentina			

Não é possível imputar à falta de realização periódica de concurso público aos índices educacionais, contudo, essa correlação é um medidor importante, pois a rotatividade dos profissionais pode representar menor qualificação do quadro de professores e a descontinuidade de projetos educacionais.

Além disso, conforme constatação da própria área técnica (fl. 99), nenhum município declarou cumprimento integral das Metas 5 (Alfabetização) e 7 (Qualidade da Educação/IDEB), assim como **as metas de caráter finalístico concentram os menores índices de cumprimento**, ao passo que as metas de natureza normativa e estruturante, como plano de carreira docente e gestão democrática, apresentam desempenho relativamente mais favorável.

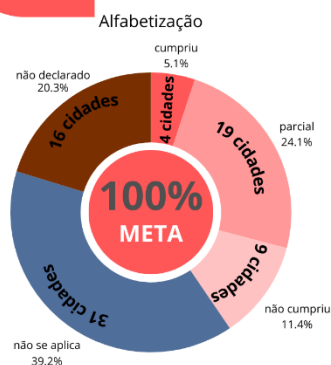
Contudo, há que se pensar até que ponto as políticas constantes nos indicadores do PNE estão de fato incorporados ao planejamento e execução das políticas públicas municipais, **podendo ainda ser um indicativo do distanciamento do planejamento em educação e da dinâmica presente nas decisões administrativas e políticas dos gestores.**

Nesse contexto, indicadores afetos diretamente a dinâmica municipal, a exemplo do 5C (proficiência em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental), foram majoritariamente (39,2% do total) respondidos como **“não se aplica”**:



Proficiência em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental

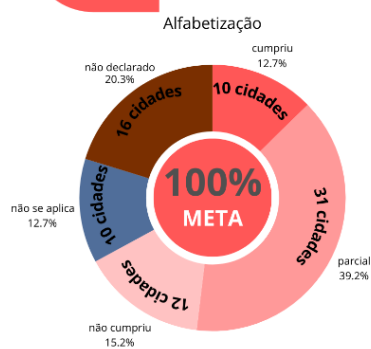
Indicador 5C



Embora em menor proporcionalidade os indicadores 5A e 5B também apresentaram quantidades relativa de respostas pela não aplicabilidade, respectivamente de 12,7% e 17,7%:

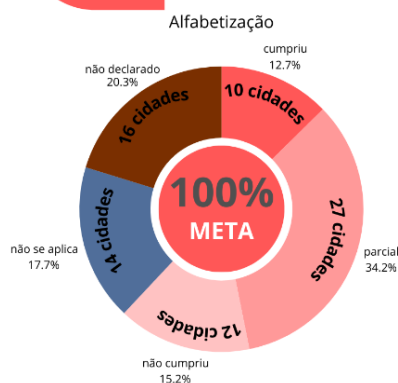
Proficiência em Leitura ao final do 2º ano do Ensino Fundamental

Indicador 5A



Proficiência em escrita ao final do 2º ano do Ensino Fundamental

Indicador 5B



A meta 5 e seus respectivos indicadores traduzem a capacidade estatal de entregar uma educação pública de qualidade, ao promover a alfabetização e o letramento matemático na idade correta. A quantidade de “não se aplica” para estes indicadores são um alerta importante de que ainda temos um longo caminho a trilhar para consecução dos objetivos de aprendizagem, os quais deveriam ser perseguidos por todas as redes municipais de educação, pois traduzem a razão de ser da educação: o aprendizado.

A par de todos os dados coletados, as informações constantes neste levantamento, consubstanciadas no relatório de Auditoria (RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025) e seus anexos, compreende uma ferramenta de informação gerencial poderosa a ser enviada aos gestores para que subsidie as ações futuras e a elaboração do planejamento a longo e médio prazos, sobretudo a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação. Os dados ainda devem servir para subsidiar



as ações de controle externo, devendo ser observados os pontos críticos e sensíveis, assim como a conformidade das informações prestadas de forma declaratória pelo jurisdicionados.

2.4 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Verifico que tanto a Divisão de Fiscalização (RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025, fls. 13-109) quanto a Procuradoria de Contas (Parecer PAR – 1ª PRC – 131/2026) propuseram a emissão de recomendações aos gestores municipais e estadual além de fixação de prazos para adoção de medidas de caráter formal.

Contudo, importante destacar que o Levantamento **é um instrumento diagnóstico**, tanto para nortear as ações de controle externo, desempenhada pelo Tribunal de Contas, quanto para guiar o jurisdicionado na gestão e administração pública. **Não consiste em um instrumento fiscalizatório sancionador, mas detém um caráter informativo, constituindo-se em uma ferramenta com vistas a auxiliar o jurisdicionado na tomada de decisão.** Nos termos do art. 191 § único do Regimento Interno:

Art. 191. As atividades relativas a cada instrumento de fiscalização serão precedidas do

I - efetivar o levantamento prévio de documentos, dados e informações relevantes para a execução dos trabalhos: a) nos arquivos do Tribunal e do jurisdicionado, especialmente nos respectivos bancos de dados; b) nas repartições de quaisquer Poderes, entidades e órgãos públicos e, se factível, em quaisquer entes privados;

II - fixar os pontos compreendidos nas disposições do art. 190, § 1º, II, inclusive quanto à metodologia a ser utilizada.

Parágrafo único - **O levantamento a que se refere o inciso I do caput deste artigo é o procedimento utilizado pelo Tribunal para:**

I - **tomar conhecimento da organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;**

II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações

De forma subsidiária, trago a Portaria – SEGECEX/TCU nº 5/2021 que aprova a revisão do roteiro de levantamento:

21. O levantamento não é planejado para se obter evidências suficientes e apropriadas que subsidiarão achados e a proposição de determinações. Contudo, se durante a realização de um levantamento forem identificadas impropriedades ou irregularidades graves e urgentes, o fato deve ser comunicado ao supervisor da fiscalização que, juntamente com o titular da unidade técnica, avaliará a conveniência e a oportunidade de aprofundar os exames no próprio levantamento, ou a realização de outra ação de controle para



essa finalidade.

21.1. Em regra, **determinações não podem ser expedidas em processos de levantamento**. Há apenas uma exceção, quando a equipe se depara com irregularidade grave e urgente. Neste caso, é possível propor determinação para a expedição de medida corretiva imediata (parágrafo 2º do artigo 7 da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020).

21.2. Quando a análise das impropriedades ou irregularidades comprometerem o alcance dos objetivos do levantamento, o relato e a proposição de determinações para essas constatações devem ser feitos por meio de representação (artigo 246 do RI/TCU).

21.3 **Levantamentos não podem conter recomendações** (artigo 13 da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020).

Nesse sentido, os achados identificados pela área técnica, consubstanciados no relatório técnico (RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025, fls. 13-109) e o presente voto serão encaminhados aos gestores municipais como forma de **auxiliá-los no planejamento e execução de políticas públicas, sobretudo, a título de experiência, aprendizado e diagnóstico na elaboração no próximo Plano Municipal de Educação, dispensando-se contrarrazões**.

Nesse mister, considerando os argumentos apresentados e a importância de publicizar as informações do presente Levantamento, destaco as principais vulnerabilidades detectadas:

- a) Ausência de dados de 16 municípios (20,2% das cidades) de Mato Grosso do Sul) acerca da realização de monitoramento e cumprimento das metas do PNE municipal;
- b) Constatação de que 46% dos municípios de Mato Grosso do Sul declararam que não cumpriram ao menos 30% das metas do PNE municipal, encontrando em estado “crítico”, conforme ranking elaborado pela área técnica (RAUD – DFEDUCAÇÃO – 181/2025);
- c) Na Meta 1, indicador 1B, que estabelece a universalização da educação infantil, por meio da oferta de vagas em creches para crianças até 3 anos, foi possível constatar que apenas 11 (13,9% dos declarantes) municípios informaram cumprir a meta.
- d) Apenas 12,7% das cidades sul-mato-grossenses declararam ter cumprido o indicador 5A e 5B que demonstram a proficiência dos alunos ao final do 2º ano do ensino fundamental em leitura e escrita;
- e) a ampliação do atendimento em creche (0 a 3 anos), que atingiu cerca de 35% em 2022, frente à meta intermediária de 60% prevista para 2024;
- f) a conclusão do Ensino Fundamental na idade adequada, que apresentou percentual aproximado de 72% em 2021, sem atualização de dados para o ano subsequente; e
- g) a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio, que alcançou cerca de 66% em 2022, distante do patamar de 85% estabelecido no Plano.
- h) Alto número de respostas em que os jurisdicionados indicam a opção “Não se Aplica” – cabendo aqui a ressalva quanto aos indicadores relativos a etapas de ensino não oferecidas pela municipalidade.



Desta forma, voto pela **determinação** do encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório de Levantamento (RAUD - DFEDUCAÇÃO - 181/2025) à Diretoria de Controle Externo como forma de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, nos termos dos artigos 81-A, *caput*, 190, II, “a”, do RITC/MS, em especial no tocante aos municípios que não encaminharam à SED/MS e à Rede de Assistência Técnica o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação referente ao biênio 2022/2023, bem como os municípios que não formalizaram a comissão de monitoramento e ainda com relação ao cumprimento dos indicadores de aprendizado.

3. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com fundamento do art. 4º, inc. III, b, art. 80, § 1º e art. 80, §6º todos do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO** no sentido de que esta Corte de Contas determine o encaminhamento das seguintes propostas:

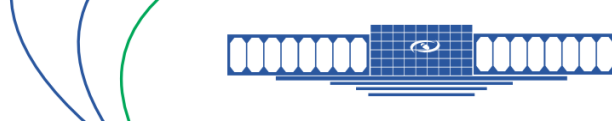
A. Envio de cópia do Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório de Levantamento (RAUD - DFEDUCAÇÃO - 181/2025) ao Secretário Estadual de Educação, à Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (RATMA), aos Prefeitos, aos gestores municipais de educação e aos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, ressaltando ser desnecessária a apresentação de defesa e/ou justificativas às situações identificadas, uma vez que resultam de respostas dos próprios jurisdicionados ao questionário aplicado;

B. Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório de Levantamento (RAUD - DFEDUCAÇÃO - 181/2025) à Diretoria de Controle Externo como forma de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, nos termos dos artigos 81-A, *caput*, 190, II, “a”, do RITC/MS, em especial as ações previstas no item 2.4 (Ações de Controle Externo);

C. Arquivar o presente Levantamento após os trâmites regimentais, visto que as ações de controle externo derivadas do presente trabalho serão tramitadas regimentalmente, nos termos deste Dispositivo.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pelo encaminhamento de cópia do acórdão, acompanhada do respectivo relatório de levantamento ao Secretário Estadual de Educação, à Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (RATMA), aos Prefeitos, aos gestores municipais de educação, aos Conselhos Estadual e Municipais de Educação e à Diretoria de Controle Externo, e pelo arquivamento do presente levantamento após os trâmites regimentais.



Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa (de forma remota), Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Sérgio de Paula.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior,

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

MSS/MFGM